MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 989

Recife - Segunda-feira, 09 de maio de 2022

Eletrônico

#### PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

#### **PORTARIA PGJ Nº 1.097/2022** Recife, 27 de abril de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9°, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I - Designar o Bel. VINICIUS COSTA E SILVA, Promotor de Justiça de Toritama, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Ibirajuba, de 1ª Entrância, no período de 12/05/2022 a 21/05/2022, em razão das férias do Bel. Filipe Coutinho Lima Britto.

II - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo nos feitos judiciais distribuídos na Comarca de Altinho, referentes ao município de Ibirajuba, nos termos estabelecidos pela Portaria PGJ nº 2.753/2021, no período de 12/05/2022 a 21/05/2022, em razão das férias do Bel. Filipe Coutinho Lima Britto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Republicado por incorreção(\*)

> PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justica

#### **PORTARIA PGJ Nº 1.208/2022** Recife, 6 de maio de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9°, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público, da 3ª Entrância da Capital, por meio da Portaria PGJ Nº 1.003/2022;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ nº 1.003/2022, do dia 26.04.2022. publicada no DOE do dia 27.04.2022, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

#### **PORTARIA PGJ Nº 1.209/2022**

#### Recife, 6 de maio de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9°, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros para o mês de maio/2022, por meio da Portaria PGJ Nº 1.005/2022 de 26.04.2022;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 10<sup>a</sup> Circunscrição Ministerial, com sede em Nazaré da Mata, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.005/2022, de 26.04.2022, publicada no DOE do dia 27.04.2022, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

#### PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

#### **PORTARIA PGJ Nº 1.210/2022**

#### Recife, 6 de maio de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de audiências de custódia, por meio da Portaria PGJ nº 1.007/2022;

CONSIDERANDO a solicitação da 4ª Circunscrição Ministerial para alterar a escala das audiências de custódia do POLO 11 - Arcoverde;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço.

#### RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 1.007/2022, de 26/04/2022, publicada no DOE de 27/04/2022, conforme anexo desta portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justica



#### PORTARIA PGJ Nº 1.211/2022 Recife, 6 de maio de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9°, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática:

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Designar a Bela. JULIANA PAZINATO, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, no período de 11/06/2022 a 30/06/2022, em razão das férias do Bel. Júlio César Soares Lira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ Nº 1.212/2022 Recife, 6 de maio de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9°, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial:

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática:

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Designar o Bel. FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO, 4º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, no período de 01/06/2022 a 30/06/2022, em razão das férias do Bel. Érico de Oliveira Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ Nº 1.213/2022 Recife, 6 de maio de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9°, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial:

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática:

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Designar a Bela. CLARISSA DANTAS BASTOS, Promotora de Justiça Afrânio, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no

cargo de Promotor de Justiça Lagoa Grande, 1ª Entrância, no período de 11/06/2022 a 30/06/2022, em razão das férias do Bel. Filipe Regueira de Oliveira Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

#### **PORTARIA PGJ Nº 1.214/2022**

#### Recife, 6 de maio de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9°, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, ainda, o resultado final da lista de habilitados ao edital de exercício simultâneo nº 17, publicado pela Portaria PGJ nº 799/2022, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

#### RESOLVE:

Designar o Bel. ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR, 9º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 18, com sede em Petrolina, em conjunto ou separadamente, no período de 11/06/2022 a 30/06/2022, em razão das férias do Bel. Júlio César Soares Lira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

#### PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

#### **PORTARIA PGJ Nº 1.215/2022**

#### Recife, 6 de maio de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9°, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Designar a Bela. WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA, Promotora de Justiça de Santa Maria do Cambucá, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de São Caetano, de 2ª Entrância, no período de 09/05/2022 a 13/05/2022, em razão do afastamento da Bela. Lorena de Medeiros Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: ZUBIER SAITAIA de LIIMA NOTO-BETO SUBEROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Batbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM COORREGEDOR-GERAL Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL: Maviael de Souza Silva CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro d
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

DUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barret

#### CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho



koberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio IEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br

#### PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justica

#### PORTARIA PGJ Nº 1.216/2022 Recife, 6 de maio de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9°, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática:

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Designar a Bela. DANIELLE BELGO DE FREITAS, 3ª Promotora de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, no período de 01/06/2022 a 30/06/2022, em razão das férias do Bel. Henrique do Rego Maciel Souto Maior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

#### **PORTARIA PGJ Nº 1.217/2022**

#### Recife, 6 de maio de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9°, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Designar o Bel. RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA, 2º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca, no período de 01/06/2022 a 20/06/2022, em razão das férias da Bela. Thinneke Hernalsteens.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ Nº 1.218/2022 Recife, 6 de maio de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9°, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Designar a Bela. MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO, Promotora de Justiça de Ribeirão, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca, de 2ª Entrância. no período de 01/06/2022 a 30/06/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justica

#### **PORTARIA PGJ Nº 1.219/2022**

#### Recife, 6 de maio de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9°, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 10<sup>a</sup> Circunscrição Ministerial nos termos do Ofício 011/2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço.

#### RESOLVE:

Designar a Bela. CRISLEY PATRICK TOSTES, Promotora de Justiça de Ferreiros, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Itambé, de 2ª Entrância no período de 01/06/2022 a 20/06/2022, em razão das férias da Bela. Janine Brandão Morais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justica

#### **PORTARIA PGJ Nº 1.220/2022**

#### Recife, 6 de maio de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 10<sup>a</sup> Circunscrição Ministerial nos termos do Ofício 011/2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço.

#### RESOLVE:

Designar a Bela. RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS, Promotora de Justiça de Tracunhaém, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Vicência, de 1ª Entrância no período de 01/06/2022 a 30/06/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

#### PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justica

#### **PORTARIA PGJ Nº 1.221/2022**

#### Recife, 6 de maio de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9°, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: ZUIene Santana de Lima Norberto SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDICOS.

COORREGEDOR-GERAL Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE

UVIDORA

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Faria Santos

Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho



toberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio IEP 50.010-240 - Recife / PE -i-mail: ascom@mppe..mp.br

Renato da Silva Filho

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 10<sup>a</sup> Circunscrição Ministerial nos termos do Ofício 011/2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço.

#### RESOLVE:

Designar o Bel. LEANDRO GUEDES MATOS, Promotor de Justiça de Aliança, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Itaquitinga, de 1ª Entrância no período de 01/06/2022 a 30/06/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

#### PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ Nº 1.222/2022 Recife, 6 de maio de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9°, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial nos termos do Ofício 011/2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I – Designar o Bel. LEANDRO GUEDES MATOS, Promotor de Justiça de Aliança, de 1ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador da 10ª Circunscrição Ministerial, com Sede em Nazaré da Mata, no período de 01/06/2022 a 22/06/2022, em razão das férias e da compensação da Bela. Sylvia Câmara de Andrade.

II – Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

#### PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ Nº 1.223/2022 Recife, 6 de maio de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9°, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 10<sup>a</sup> Circunscrição Ministerial nos termos do Ofício 011/2022;

CONSIDERANDO, ainda, o resultado final da lista de habilitados ao edital de exercício simultâneo nº 3, publicado pela Portaria PGJ nº 799/2022, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância

dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

#### RESOLVE:

Designar a Bela. ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA, 3º Promotora de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 03, com sede em Nazaré da Mata, em conjunto ou separadamente, no período de 01/06/2022 a 22/06//2022, em razão das férias e da compensação da Bela. Sylvia Câmara de Andrade.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

#### PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

#### **PORTARIA PGJ Nº 1.224/2022**

#### Recife, 6 de maio de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9°, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática:

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Designar a Bela. CAROLINA MACIEL DE PAIVA, 3ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, no período de 13/06/2022 a 22/06/2022, em razão das férias da Bela. Érika Sampaio Cardoso Kraychete.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

#### PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ Nº 1.225/2022 Recife, 13 de maio de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9°, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Designar a Bela. REJANE STRIEDER CENTELHAS, 2ª Promotora de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de São Lourenço, de 2ª Entrância, no período de 01/06/2022 a 20/06/2022, em razão das férias da Bela. Ana Cláudia de Moura Walmsley.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

#### PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: 
ZUIGNE SAITAMA de LIMA Notberto 
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM 
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: 
VAIGIF BARDOSA JURIOR 
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM 
ASSUNTOS INIPIDICOS:

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETARIO-GERAL: Maviael de Souza Silva CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barret CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonic IEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail. ascom@mppe.mp.br

#### **PORTARIA PGJ Nº 1.226/2022** Recife, 6 de maio de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9°, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial:

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática:

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Designar a Bela. ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA, 3ª Promotora de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, no período de 01/06/2022 a 20/06/2022, em razão das férias da Bela. Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

#### **PORTARIA PGJ Nº 1.227/2022** Recife. 6 de maio de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9°, inciso VIII, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

#### **RESOLVE:**

I - Dispensar, a pedido, o Bel. LUÍS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, e Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça, da atribuição para coordenar as ações do Projeto Institucional "Cidade Pacífica", atribuída pela Portaria PGJ nº 110/2021.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

#### **PORTARIA PGJ Nº 1.228/2022**

#### Recife, 6 de maio de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9°, inciso VIII, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Delegar ao Bel. RINALDO JORGE DA SILVA, Coordenador do CAO Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial, a atribuição para coordenar as ações do Projeto Institucional "Cidade Pacífica" a partir da publicação da presente Portaria até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

#### **PORTARIA PGJ Nº 1.229/2022** Recife. 6 de maio de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a mudança de lotação do anterior Assessor de Membro da Promotoria de Justiça de Águas Belas para a Promotoria de Justica de Itaíba, conforme Portaria SUBADM nº 337/2022, publicada em 29/04/2022;

CONSIDERANDO a promoção de Membro do cargo de Promotor de Justiça de Águas Belas para 5ª Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, conforme Portaria PGJ nº 656/2022, publicada no DOE de 17/03/2022;

CONSIDERANDO, ademais, a indicação de Assessor de Membro constante no processo SEI nº 19.20.0389.0008510/2022-38, a qual obedeceu todos os critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

#### RESOLVE:

I - NOMEAR o indicado abaixo relacionado para exercer o Cargo de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: VICTOR FERNANDES LIMA PORTO

CPF: \*\*\*797.204-\*

LOTAÇÃO: 5º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE CARUARU SEI: 8510/2022-38

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

#### PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

#### **PORTARIA PGJ Nº 1.230/2022**

#### Recife, 6 de maio de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o teor da Portaria POR-PGJ nº 1.189/2022, de 03/05/2022, publicada em 04/05/2022;

#### RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria PGJ nº 1.189/2022, de 03/05/2022, publicada em 04/05/2022, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

#### SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### DESPACHOS Nº SUBADM 02 a 06/05/2022

#### Recife, 6 de maio de 2022

Número protocolo: 430605/2022 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 03/05/2022

Nome do Requerente: JEFFERSON LUIZ DE FRANÇA Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 430226/2022 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 03/05/2022

GERAL SUBSTITUTO

ABINETE Freitas Melo Monteiro



Nome do Requerente: TIAGO DO REGO BARROS RODRIGUES DE Assunto: Assunção

ARAUJO

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 431613/2022 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 02/05/2022

Nome do Reguerente: ARNALDO ANTÔNIO DUARTE RIBEIRO Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 428759/2022 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Abono de permanência Data do Despacho: 02/05/2022

Nome do Requerente: JOSÉ ALEXANDRE RAMOS MOURA

Despacho: Considerando o parecer da AJM, indefiro o pedido. À CMGP

para as providências necessárias.

Número protocolo: 429473/2022 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 02/05/2022

Nome do Requerente: PEDRO HENRIQUE GONÇALVES ARAGÃO DA

CUNHA LIMA

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 427096/2022 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença prêmio (gozo) Data do Despacho: 02/05/2022

Nome do Requerente: MARIA MAGDALA DE MELO ALVARES

Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 426592/2022 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença prêmio (gozo) Data do Despacho: 02/05/2022

Nome do Requerente: FLÁVIO AUGUSTO PRAZIN DE BARROS

Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 412032/2021 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença prêmio (gozo) Data do Despacho: 02/05/2022

Nome do Requerente: ANDREA SOUZA DA SILVA

Despacho: Autorizo. Publique-se.

VALDIR BARBOSA JUNIOR Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

#### CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### DESPACHOS CG Nº 083/2022 Recife, 6 de maio de 2022

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 674 Assunto: Divisão de Atribuições Data do Despacho: 05/05/22

Interessado(a): Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega e Sílvia Amélia de

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 675

Assunto: Assunção/Relatório de Acervo

Data do Despacho: 06/05/22

Interessado(a): Wanessa Kelly Almeida Silva

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após a

Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 676

Data do Despacho: 06/05/22

Interessado(a): Paulo Henrique Queiroz Figueiredo

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 677 Assunto: Assunção Data do Despacho: 06/05/22

Interessado(a): Flávio Henrique Souza dos Santos

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 678

Assunto: Plantão Judiciário do 1º Grau - Interior, do 2º Grau e Feriados Municipais - Datas: 07 e 08.05.2022 - OAB/PE, DEFENSORIA PÚBLICA

e MPPE

Data do Despacho: 06/05/22

Interessado(a): Coordenação de Gabinete do PGJ

Despacho: Ciente. Aos Corregedores Auxiliares, para conhecimento.

Protocolo Interno: 679 Assunto: Solicitação Data do Despacho: 06/05/22

Interessado(a): Filipe Wesley Leandro Pinheiro Da Silva Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo: (...)

Assunto: Apelação Criminal Data do Despacho: 05/05/22

Interessado(a):

Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar, por seus fundamentos. Oficie-se à Coordenação da Procuradoria Criminal, encaminhando as informações e documentos enviados pelo(a) Dr.(a) (...) e após, sejam arquivadas as peças referentes a este expediente de tramitação eletrônica.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 032/2022

Data do Despacho: 04/05/22

Interessado(a): 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de

Petrolina

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correcionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2°, da

Resolução CGMP nº 001/2021;

Protocolo: (...) Assunto: PGA nº 020/2021 Data do Despacho: 05/05/22

Interessado(a): ..

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento e

providências.

Protocolo: (...)

Assunto: Requerimentos da Correição Ordinária nº 022/2022

Data do Despacho: 05/05/22

Interessado(a): 41ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 005/2022

Data do Despacho: 05/05/22

Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento e

providências.

Protocolo: (...)

Assunto: Ressarcimento de combustível

Data do Despacho: 05/05/22

Interessado(a): Milena de Oliveira Santos do Carmo

GERAL SUBSTITUTO



Despacho: À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo: (...)

Assunto: Ressarcimento de Despesas com Mudança

Data do Despacho: 05/05/22

Interessado(a): Rodrigo Amorim da Silva Santos

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento e

providências.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 012/2022

Data do Despacho: 05/05/22

Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de Itamaracá

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 181/2021

Data do Despacho: 05/05/22

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Ferreiros

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 149/2021

Data do Despacho: 05/05/22

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Jupi

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição nº 013/2022 Data do Despacho: 05/05/22

Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça de Itamaracá

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 183/2021

Data do Despacho: 05/05/22

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Itaquitinga

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 185/2021

Data do Despacho: 05/05/22

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Tracunhaém

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Comunicação Interna nº 047/2022

Data do Despacho: 05/05/22

Interessado(a): Coordenação das Promotorias de Justiça de Olinda Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo: (...)

Assunto: Requerimentos da Correição Ordinária nº 010/2022

Data do Despacho: 05/05/22

Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 024/2022

Data do Despacho: 05/05/22

Interessado(a): 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da

Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remete-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 033/2022

Data do Despacho: 06/05/22

Interessado(a): 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de

Petrolina

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correcionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2°, da Resolução CGMP nº 001/2021;

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 002/2022

Data do Despacho: 06/05/22

Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça de Garanhuns

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correcionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2°, da Resolução CGMP n° 001/2021;

Protocolo: (...)

Assunto: PAD nº 001/2022 Data do Despacho: 06/05/22

Interessado(a): ..

Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

### PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA

Corregedor-Geral

#### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO Nº 069/2022

Recife, 5 de maio de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

9º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

TUTELA DE FUNDAÇÕES, ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Arquimedes nº: 2016/2370690

ENTIDADE: Fundação Paranã-Buc para Estudos e Pesquisas

Arqueológicas

OBJETO: Prestação de Contas - Exercício Financeiro 2015

RESOLUÇÃO N° 069/2022

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio do 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o disposto nos artigos 66, do Código Civil e art. 37 e seguintes da RES-PGJ Nº 008/2010;

Considerando que cabe à Fundação Paranã-Buc para Estudos e Pesquisas Arqueológicas o envio da documentação basilar necessária à análise de sua Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2015, nos moldes preconizados na Resolução RES-PGJ Nº 008/2010, expedida pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 10/07/2010 e nas Normativas ITG 2000 e ITG 2002, expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, publicadas no Diário Oficial da União – DOU dos dias 12/12/14 e 02/09/15, respectivamente, e que, este último, por sua natureza jurídica de Autarquia (órgão de Direito Público), tem, de igual modo, força normativa cogente, sem seu devido cumprimento quanto ao envio da documentação imprescindível;

RESOLVE:

REJEITAR a Prestação de Contas apresentada pela Fundação Paranã-Buc para Estudos e Pesquisas Arqueológicas, referente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: ZUINER SAITAIDA DE LIMBONDETO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM COORREGEDOR-GERAL Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL: Maviael de Souza Silva Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barre CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Faria Santos

Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho Nellon Parena Mariel Curiotti



oberto Lyra - Edificio Sede ua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni EP 50,010-240 - Reafe / PE -mail: asono@mppe.mp.br

SUBPROCURADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS: Francisco Dirocu Barros ao exercício financeiro de 2015.

Recife, 05 de maio de 2022.

ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR PROMOTOR DE JUSTIÇA

## RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO nº 001/2022 NF 01695.000.061/2022 RECOMENDAÇÃO Recife, 4 de maio de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROL NDIA

RECOMENDAÇÃO nº 001/2022 NF 01695.000.061/2022

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça da Comarca de Petrolândia/PE, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 127 a 129 da Constituição da República; pelos artigos 26, incisos I e V; e 27, parágrafo único, único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e pela Resolução 03/2019 do CSMPPE e;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que o artigo 225, caput, da Constituição Federal assegura que "Todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações"; CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, o Órgão de Execução do Ministério Público, para garantir a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como dos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover, poderá expedir Recomendações aos diversos órgãos, de ofício ou mediante provocação;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 53 da citada Resolução, "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas.";

CONSIDERANDO que, esta Promotoria de Justiça dessa Comarca recebeu inúmeras reclamações da população local e dos Órgãos de Segurança Pública, acerca da ocorrência de poluição sonora, realizada nos mais diversos empreendimentos comerciais, em especial restaurantes, bares e similares, sempre equipados com sistema de som, perturbando o sossego e comprometendo a saúde dos munícipes, além de eventos festivos na Orla Municipal e Praça da Matriz, em total desrespeito com a legislação vigente;

CONSIDERANDO que a utilização abusiva de instrumentos sonoros como amplificadores, caixas de som, "paredão" e trio elétrico, os quais promovem "música ao vivo" ou eventos são feitos em horários diversos, sem regulamentação e regramento,

inclusive, durante a noite e madrugada, mesmo nas cercanias de imóveis residenciais ou sem as devidas permissões/autorizações dos órgãos competentes:

CONSIDERANDO que se deve evitar a possibilidade de ocorrer situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows e eventos, o que

proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outras coisas, o acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer nas vias públicas em permanente prontidão, além da jornada prevista;

CONSIDERANDO que em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes:

CONSIDERANDO que há inexistência de controle quanto à entrada de vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, armas de fogo e instrumentos perfuro-cortantes, bem como inexistência de controle de entrada da população e inexistência de garantia e contratação de fetivo de segurança privada por parte dos organizadores;

CONSIDERANDO a previsão ocorrência do evento "Prime Beer Fest", no dia 07.05.2022, das 18h00 às 02h00, na Praça da Matriz, Petrolândia/PE, com participação de 03 (três) bandas musicais, evento este, que até o presente momento, não atendeu toas as requisições necessárias para garantir a regularidade e segurança de sua realização em espaço público;

CONSIDERANDO a ocorrência do evento "Esquenta Atlântida", no dia 07.05.2022, a partir das 19h00 e sem indicação de término, com concentração do público na Mansão Stive, nº 68, 1º andar, na Praça do Três Poderes, e saída de trio elétrico fazendo o percurso pelas ruas/avenidas Manoel Borba; Orla Fluvial; Ginásio Municipal; rua Antônia Oliveira Cruz e finalizando no Grêmio Lítero de Petrolândia/PE, com participação de 04 (quatro) bandas musicais, transcorrendo, inclusive, trajeto que eventualmente cruzará com o público do outro evento marcado para a mesma data e horário, conforme acima descrito, sendo que até o presente momento, não atendeu toas as requisições necessárias para garantir a regularidade e segurança de sua realização em espaço público;

CONSIDERANDO o teor do ofício nº 022/2022, oriundo da Prefeitura Municipal de Petrolândia/PE, noticiando os eventos festivos denominados "Prime Beer Fest", a ocorrer na Praça da Matriz e o "Esquenta Atlântida", que ocorrerá, via percurso de trio elétrico com saída da Praça dos Três Poderes e chegada ao Grêmio Lítero de Petrolândia/PE, com diversas atrações musicais;

CONSIDERANDO que os responsáveis pelos eventos acima nominados não finalizaram os devidos processos no âmbito da Prefeitura, com o escopo de emissão do competente alvará nem comunicaram e/ou regularizaram pendências tais quais as necessárias vistorias, prévia apresentação do plano de eventos, comunicação ao batalhão de polícia militar, perspectiva de público, contratação de segurança privada e etc;

CONSIDERANDO que o estacionamento e descolamento do trio elétrico do evento "Esquenta Atlântida" irá, em tese, dificultar a livre passagem dos demais veículos e transeuntes nas vias urbanas em que circulará, aliado ao fato "público e notório" da orla desta cidade ser, costumeiramente, local de lazer de famílias, contar com diversos bares e restaurantes, além do fato de, naquela área, haver grande obra/reforma pública constante na reforma de calçamento e canteiro central, possuindo diversos blocos de concreto, brita e pedregulhos expostos a um sem número de pessoas que estará, certamente, sob efeito de , no mínimo, bebidas alcoolicas, pondo em risco, portanto a segurança dos cidadãos de Petrolândia, bem como o patrimônio público desta sociedade:

CONSIDERANDO que o tempo de espera de saída (estacionamento) e o deslocamento do trio nas vias públicas desta urbe, saindo da Praça do Três Poderes, fazendo o percurso pelas ruas/avenidas Manoel Borba; Orla Fluvial; Ginásio Municipal; rua Antônia Oliveira Cruz e finalizando no Grêmio Lítero de Petrolândia/PE, não poderá obstruir a livre circulação dos demais veículos e transeuntes e demais cidadãos que optem por não participar dos aludidos eventos, e devam ter resguardados os seu direito de ir e vir, bem como, o acesso aos diversos espaços públicos desta cidade;

CONSIDERANDO que o trio elétrico do evento "Esquenta Atlântida" deve ser conduzido e posicionado, com o

ROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: ZUBIER SAITAIA de LIMA Notberto SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: VAIDIR BARDOSA JURIOR SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS: COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho SECRETÁRIO-GERAL: CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barret

#### CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vítório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio IEP 50.010-240 - Recife / PE --mail: ascom@mppe.mp.br distanciamento mínimo prudente entre os populares, foliões e demais veículos da via ao longo do percurso, mas que, até o presente momento, não há informação pelos organizadores do evento de como e por quem será feito o necessário isolamento;

CONSIDERANDO ser de atribuição do MUNICÍPIO DE PETROL NDIA/PE ordenar, zelar e prover o correto manejo e utilização do espaço e bens públicos desta urbe, prioritariamente destinando-os aos fins públicos e, excepcionalmente, dentro das hipóteses legais, para fins privados, coordenando a realização de eventos no município devendo, para tanto, identificar, cadastrar, registrar, fiscalizar e promover a ordenação da área urbana destinada ao espaço de lazer e do turismo; CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas verificada por ocasião das festividades impõe, dentre outras medidas, a intervenção administrativa municipal sobre o trânsito e a regulamentação das festas a segurança e a incolumidade das pessoas e do patrimônio, e o respeito ao meio ambiente, inclusive no que diz respeito à poluição sonora;

CONSIDERANDO que a poluição sonora e o abuso da utilização de equipamentos de som podem constituir, no mínimo, contravenção penal, em perturbação de sossego e violação da paz pública, conforme estabelece o artigo 42, inciso III, da Lei das Contravenções Penais (Decreto Lei n° 3688/41), "perturbar alguém, o trabalho ou sossego alheio, abusando de elementos sonoros ou sinais acústicos, e outros"; CONSIDERANDO que a Lei Estadual n° 12.789/2005 prevê no seu art. 1° que "É proibido perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer meio ou forma que contrariem os níveis máximos de intensidade auditiva, fixados por lei";

CONSIDERANDO que o § 3° do art. 1° da referida lei estabelece como horário noturno o compreendido entre as 22h:00min e 07h:00min;

CONSIDERANDO que a emissão de ruídos produzidos por atividades comerciais e industriais de qualquer espécie, prestação de serviços, inclusive de propaganda, bem como religiosas, sociais e recreativas ou outros que possam produzir distúrbios sonoros em unidades residenciais ou áreas de silêncio, deverão atender aos limites máximos permissíveis, de acordo com a tabela disposta no art. 15 da Lei Estadual nº 12.789/2005;

CONSIDERANDO ainda que o artigo 15, da Lei n.º 12.789/05 estabelece para a análise dos níveis máximos aceitáveis de ruído a seguinte tabela: RESIDENCIAL: a) Diumo (das 07:00h às 18:00h): 65 dBA; b) Vespertino (das 18:00h às 22:00 h): 60 dBA; c)Noturno (das 22:00h às 07:00h): 50 dBA. DIVERSIFICADA: a) Diumo (das 07:00h as 18:00 h): 75 dBA; b) Vespertino (das 18:00h às 22:00 h): 65 dBA; c) Noturno (das 22:00h às 07:00h): 60 Dba;

CONSIDERANDO que nos termos da Lei Estadual nº 12.789/2005, art. 10, c.c art. 12, parágrafo único, o infrator está sujeito a multa, que varie de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), além da interdição da atividade, fechamento do estabelecimento, apreensão da fonte causadora da infração e demais sanções previstas nos dispositivos supracitados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 144, parágrafos 4º e 5º, da Constituição Federal que atribui à Polícia Civil as funções da polícia judiciária e a apuração das infrações penais, e à Polícia Militar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que cabe a Polícia Militar de Pernambuco, à Guarda Civil Municipal, ao Corpo de Bombeiros, a Vigilância Sanitária, a Prefeitura Municipal e demais órgãos competentes exercerem o poder de polícia para fiscalização do cumprimento integral dos dispositivos legais supramencionados;

A Promotoria de Justiça da Comarca de Petrolândia/PE, por intermédio do seu órgão de execução signatário, RECOMENDA aos proprietários de bares, restaurantes e similares, donos de paredões e trios elétricos, bem como organizadores de eventos festivos e realizadores de entretenimento do Município de

#### Petrolândia/PE:

- 1. Que SE ABSTENHAM de promover ruídos e poluição sonora fora dos limites legais permitidos, sendo aqueles nocivos à saúde física e mental dos munícipes, observando a proibição de poluição sonora em áreas residenciais, abrigos de idosos, casas de acolhimento, maternidades e estabelecimentos hospitalares:
- 1.1. Que quando forem utilizar equipamentos sonoros, tais como amplificadores, caixas de som e similares, para promoverem "música ao vivo" ou de qualquer outro modo emitir ruídos, observem em dias semanais, de modo a não ultrapassar o limite das 22h:00min, e nos finais de semana às 02h00min da manhã, em especial em locais lindeiros àqueles descritos no item 1
- 1.2. Que busquem, junto aos órgãos competentes do poder público Municipal, Estadual e Federal, se for o caso, as licenças necessárias para funcionamento de seus estabelecimentos, realização de festividades privadas e aquelas que, eventual e excepcionalmente farão uso de espaço público, provendo a regularização formal e material de suas atividades empresariais;
- 1.3. Que, mediante a intenção de realização de eventos, tais como festas e shows, os quais se preveja a aglomeração de número considerável de pessoas, busquem junto aos órgãos competentes Municipais a PERMISSÃO para realização do evento, com a emissão do alvará necessário e vistorias que atestem a segurança (vigilância, capacidade de lotação, saída de emergência, extintores de incêndio, equipe de primeiros socorros...) dos participantes e a viabilidade do local escolhido para a realização do evento;
- 1.4. Que o(s) responsável(is) pelo evento "Esquenta Atlântida", marcado para dia 07.05.2022, a partir das 19h00 e sem indicação de término, tome CIÊNCIA de que a festa, após devidamente regularizada e autorizada, deverá findar, no máximo, às 02h00min, e por tudo o que é aqui recomendado, se abstenha de realizar passagem de trio elétrico em espaços públicos desta cidade, em especial, na orla de Petrolândia, pelos motivosa seguir delineados, sem a devida autorização municipal; 1.5. Que o estacionamento e descolamento do trio elétrico do evento "Esquenta Atlântida", caso autorizados, não dificultem a livre passagem dos demais veículos e transeuntes nas vias urbanas, notadamente em regiões residenciais e próximas a estabelecimentos hospitalares da cidade de Petrolândia/PE, devendo ser conduzido e posicionado, com o distanciamento mínimo prudente entre os populares, foliões e demais veículos da via ao longo do percurso;
- 1.6. Que em todos os eventos festivos que doravante sejam realizados nesta urbe, incluindo o "Prime Beer Fest" e "Esquenta Atlântida", sejam previamente identificadas, mapeadas e apresentado o devido planejamento, considerando, principalmente, a possibilidade de ocorrências e situações de risco, com atenção ao horário de encerramento dos shows, com o fim de prevenir o exponencial aumento de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial;
- 1.7. Que em todos os eventos festivos que doravante sejam realizados nesta urbe, incluindo o "Prime Beer Fest" e "Esquenta Atlântida", haja controle e proibição quanto à entrada e uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral, que potencialmente possam ser utilizados como arma, própria ou imprópria, bem como seja realiza, às custas dos organizadores, revista na entrada dos participantes, com o fim de se coibir o porte ilegal de arma de fogo ou arma branca;
- 1.8. Que em todos os eventos festivos que doravante sejam realizados nesta urbe, incluindo o "Prime Beer Fest" e "Esquenta Atlântida", seja expressamente divulgada a proibição de vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, à criança ou adolescente, bebidas alcoólicas ou produtos cujos componentes possam causar

dependência física ou psíquica, sob pena das cominações legais, conforme art. 243 do ECA, Lei 8.069/90 ;

1.9 Que em todos os eventos festivos que doravante sejam realizados nesta urbe, incluindo "Prime Beer Fest" e "Esquenta

ROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Zuliene Santana de Lima Norberto SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL: Maviael de Souza Silva CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barrel CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Faria Santos

Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Atlântida", sejam alertados os usuários e proprietários de carros que possuam sons de grande potência, para que se abstenham de circular pelas ruas ajacentes, produzindo ruídos sonoros através de caixas de som acima do limite tolerável, bem como nas áreas de silêncio acima referidas e em horários incompatíveis com a garantia do sossego noturno de todos os cidadãos:

- 1.10. Que em todos os eventos festivos que doravante sejam realizados nesta urbe, incluindo o "Prime Beer Fest" e "Esquenta Atlântida", os responsáveis/organizadores garantam o reforço à segurança do evento, bem como, às condições de segurança dos equipamentos utilizados durante a festa;
- 1.11. Que em todos os eventos festivos que doravante sejam realizados nesta urbe, incluindo "Prime Beer Fest" e "Esquenta Atlântida", os responsáveis e organizadores providenciem, mediante a atuação de seguranças particulares, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho sonoro, nos limites do espaço festivo utilizado, quando se verificar o horário limite:
- 1.13. Que em todos os eventos festivos que doravante sejam realizados nesta urbe, incluindo o "Prime Beer Fest" e o o "Esquenta Atlântida", os responsáveis e organizadores deverão fiscalizar e coibir a venda, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas às crianças e adolescentes, inclusive solicitando o auxílio de força policial e do Conselho Tutelar, quando necessário;
- 1.14. Que em todos os eventos festivos que doravante sejam realizados nesta urbe, incluindo o "Prime Beer Fest" e o "Esquenta Atlântida", os responsáveis/organizadores providenciem a limpeza urbana no local do evento e adjacências, evitando o acúmulo de sujeira em local público;
- 1.15. Que em todos os eventos festivos que doravante sejam realizados nesta urbe, incluindo o "Prime Beer fest" e o "Esquenta Atlântida", os responsáveis/organizadores garantam a presença de equipe médica qualificada para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados, disponibilizando vias de acesso livre para tráfego de ambulância -SAMU e viaturas PM, Polícia Civil, Corpo de Bombeiro; 1.16. Que em todos os eventos festivos que doravante sejam realizados nesta urbe, incluindo o "Prime Beer fest" e o "Esquenta Atlântida", os responsáveis/organizadores providenciem mediante a ajuda de seguranças, a fiscalização de crianças e adolescentes que estiverem desacompanhadas de seus pais ou responsáveis, ou em qualquer outra situação de risco, comunicando ao Conselho Tutelar deste município;
- 1.17. Que em todos os eventos festivos que doravante sejam realizados nesta urbe, incluindo o "Prime Beer fest" e o "Esquenta Atlântida", os responsáveis/organizadores disponibilizem banheiros químicos públicos móveis com indicação à população presente, nas proximidades do polo de animação, realizando, após o evento, a retirada e desinfecção daqueles.
- 2. RECOMENDAR ao Comandante da Companhia de Polícia Militar neste Município, ao Diretor da Guarda Civil Municipal e ao Diretor da Companhia de Trânsito e Transporte Urbano, Diretor da Vigilância Sanitária que:
- 2.1. Que procedam as diligências necessárias para coibir as práticas que se contraponham à presente Recomendação, tomando as medidas necessárias, em especial, apreensão de equipamentos sonoros e interrupção, parcial ou total, das atividades ilícitas e irregulares, exercendo o poder de polícia que lhes é inerente, além da autoexecutoriedade e imperatividade dos atos administrativos, tudo em decisão administrativa devidamente fundamentada e instruída;
- 2.2. Coibam a emissão de sons por equipamentos sonoros seja em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, paredões, trios Elétricos, dentre outros, após o horário permitido e/ou em escala maior de sonoridade do que a regulamentada, fazendo uso, se dispuserem, do medidor de decibéis, inclusive realizando apreensões quando diagnosticados abusos;
- 3. RECOMENDAR ao Conselho Tutelar de Petrolândia/PE que:
- 3.1. Atue dentro da disponibilidade de pessoal e dentro da

- esfera de suas atribuições legais durante as festividades, em regime de escala, fiscalizando a venda, o fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas à crianças e adolescentes, ou em quaisquer outras situações de risco envolvendo menores, inclusive requisitando auxílio de força policial, quando necessário;
- 4. RECOMENDAR a Prefeitura Municipal de Petrolândia/PE que:
- 4.1. Se necessário, através dos seus órgãos e agentes competentes, adote as medidas adequadas à aplicação da multa prevista na Lei n° 12.789/2005, como garantia da proteção ao bem-estar, da paz pública e do sossego público local;
- 4.2. Que autorize, mediante a devida fiscalização, controle e regulamentação, o funcionamento de bares, restaurantes, barracas ou similares, além de eventos festivos extraordinários, mediante respectivo Alvará de Funcionamento e regularização formal de exploração empresarial, com o suporte da Vigilância Sanitária Municipal e do Corpo de Bombeiros, sem prejuízo da participação de demais órgãos de fiscalização e apoio;
- 4.3. Que em todos os eventos festivos nesta urbe, orientem os vendedores ambulantes, cadastrados ou não, para que comercializem seus produtos licitamente e em locais apropriados, de modo a evitar acidentes, em setores previamente definidos pela organização, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PM-PE;
- 4.4. Que realize a fiscalização da PERMISSÃO/AUTORIZAÇÃO de realização de eventos, tais como festas e shows, os quais se preveja a aglomeração de número considerável de pessoas, com a emissão do alvará e adoção das cautelas necessárias, sendo recolhidas as taxas municipais devidas;
- 4.5. Que, quando dos pedidos de PERMISSÃO/AUTORIZAÇÃO para a realização de eventos festivos, sejam solicitados junto aos organizadores e das casas de shows, bares, boates e congêneres, os documentos e laudos acerca Código de Segurança contra Incêndio e Pânico do Estado de Pernambuco (Projeto de Segurança contra incêndio) e do Corpo de Bombeiros, além da taxa de bombeiros, memorial descritivo preliminar, a planta de cortes, perspectiva em 3D e plantas de coberta e baixa, bem como outros que se mostrarem oportunos:
- 5. RECOMENDAR ao Corpo de Bombeiros de Petrolândia/PE, que:
- 5.1 Realize inspeção in loco e prévia para a vistoria em eventos festivos programados nesta cidade, incluindo o "Prime Beer fest" e "Esquenta Atlântida", bem como junto às casas de eventos, bares e congêneres, com o escopo de avaliar e, se for o caso, EMITIR parecer quanto ao FUNCIONAMENTO e ADEQUAÇÃO ao Código de Segurança contra Incêndio e Pânico do Estado de Pernambuco (Projeto de Segurança contra incêndio) :
- 5.2 Que sempre que possível e, em sendo instado para tanto, o Corpo de Bombeiros de Petrolândia/PE emita o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)/Atestado de Regularidade (AR) em relação aos eventos festivos, casas de eventos, bares e congêneres, nesta cidade. Assim sendo, DETERMINO à Secretaria desta Promotoria de Justiça as sequintes providências:
- Registre-se essa Recomendação nos sistemas eletrônicos SIM e ARQUIMEDES, do MPPE;
- Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para conhecimento;
- 3) Encaminhamento aos destinatários, em especial, os responsáveis pelos eventos "Prime Beer fest" e "Esquenta Atlântida" para ciência, providências e manifestação escrita;
- 4) Encaminhe-se às rádios e blogs locais e demais meios de comunicação de Petrolândia/PE, para a devida publicização, divulgação e conhecimento público:
- Encaminhem-se, ainda, cópias da presente recomendação ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Cidadania;
- 6) Remeta-se cópia desta Recomendação à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial, em espaço próprio;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: ZUINER SAITIAM DE L'IMB NOBERO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Jurior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

SECRETÁRIO-GERAL:

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro Menezes COORDENADOR DE GABINETE Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barre CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Faria Santos

Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: assom@mppe.mp.br E-mail: 3192-7000

- 7) Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito de Petrolândia/PE;
- 8) Ao 14º BPM, à Guarda Civil Municipal; à Delegacia de Polícia de Petrolândia/PE e ao Conselho Tutelar,
- 9) À Prefeitura, Corpo de Bombeiros, Câmara Municipal e Vigilância Sanitária de Petrolândia/PE.

Cumpra-se.

Petrolândia/PE, 04 de maio de 2022

FILIPE VEN NCIO CÔRTES Promotor de Justiça

#### RECOMENDAÇÃO CGMP N° R E C O M E N D A Ç Ã O N° 001/2022 Recife, 7 de abril de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01848.000.106/2021 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01848.000.106/2021

Tema: Poluição Ambiental Sonora

#### RECOMENDAÇÃO Nº 001/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante infrafirmado, com exercício simultâneo na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, com atuação na defesa do meio ambiente, ordem urbanística e habitação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985, e artigos 5º, par. único, IV, e 27, par. único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/1993), e tendo em vista, ainda, os termos do art. 53, da Res-CSMP nº 03/2019, e das Resoluções CNMP nº 03/2007 e 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, caput, CF, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que todas as pessoas têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade

de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo para a presente e as futuras gerações (art. 225, CF/88); CONSIDERANDO que a perturbação do sossego e a poluição sonora são um dos maiores desafios ambientais do mundo moderno, dando vazão a inúmeras queixas /denúncias apresentadas nessa Promotoria, sobretudo contra estabelecimentos comerciais de entretenimento e templos religiosos;

CONSIDERANDO que, de acordo com a RES-CPJ nº. 001/2008, essa Promotoria de Justiça NÃO possui atribuições de natureza criminal, mas apenas cível e, nessa seara, o Ministério Público possui legitimidade para investigar e propor medidas judiciais e extrajudiciais em relação à poluição sonora apenas quando se tratar de direitos difusos e coletivos; CONSIDERANDO a tramitação, nessa Promotoria de Justiça, com base no art. 8º da Resolução nº 174/2017, CNMP, e da RES-CSMP nº 003/2019, de Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas, tombado sob o nº 01848.000.106/2021, com o objetivo de enfrentar a problemática da poluição ambiental na modalidade sonora;

CONSIDERANDO que o Ministério Público deve prezar por seu papel de indutor e fiscal de políticas públicas ambientais e

urbanísticas, bem como fiscal da atuação dos órgãos específicos, sob pena de reduzir a sua atividade a de um órgão intermediador burocrata entre o cidadão e o Município, tornando-se uma extensão da Prefeitura; CONSIDERANDO a realização de audiência institucional aos 03.02.2022, com a necessidade de otimizar a atuação ministerial, articulando e alinhando os órgãos públicos interessados no combate à poluição sonora no município de Caruaru, bem como as deliberações extraídas desse ato;

CONSIDERANDO, enfim, os elementos até então colhidos, a tutela ambiental, sob a ótica da poluição sonora, e a necessidade de estabelecer um fluxo de tarefas colaborativo entre os órgãos envolvidos; RESOLVE RECOMENDAR:

- 1) AO MUNICÍPIO DE CARUARU, POR MEIO DA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL, que:
- 1.1) Em todas as atividades que demandem licenciamento especial em razão da reunião de público e emissão de ruídos, notadamente as descritas no CNAE: 561120202 (BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS COM MUSICA AO VIVO); 561120201 (BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS SEM MUSICA AO VIVO); 561120102 (RESTAURANTES E SIMILARES COM MUSICA AO VIVO); 561120101 (RESTAURANTES E SIMILARES SEM MUSICA AO VIVO); 900350002 (CASA DE CULTURA, ESPETÁCULOS OU SHOWS); 949100000 (ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS OU FILOSÓFICAS); 8230002 (CASAS DE FESTAS E EVENTOS); e 9329801 (DISCOTECAS, DANCETERIAS, SALÕES DE DANÇA E SIMILARES); o requerente seja expressamente orientado a procurar a URB, a GEVISA e o Corpo de Bombeiros Militar buscando tais licenciamentos específicos e ou atestado de regularidade, condicionantes prévias para a emissão ou renovação do alvará de localização e ou funcionamento:
- 1.2) Tendo em vista o funcionamento de bares e restaurantes com música ao vivo e cobrança do couvert artístico aos clientes, proceda à fiscalização necessária para efetivar o recolhimento dos tributos devidos, através por exemplo do ISS ESTIMATIVA, atentando, ainda, para a cobrança e ou execução dos débitos tributários no momento da renovação dos alvarás.

2) AO MUNICÍPIO DE CARUARU, POR MEIO DA GERÊNCIA DE VIGIL NCIA SANITÁRIA (GEVISA), que:

- 2.1) Adote, no exercício de seu poder de polícia, em preservação da saúde pública por conta dos abusos dos ruídos sonoros, além evidentemente do Código Sanitário Municipal Lei nº 4.000/2000), a legislação estadual superveniente e especial, materializada na Lei do Sossego LOE nº 12.789/2005, que em seus arts. 2º e 15, incorporam os níveis de intensidade de sons ou ruídos, bem como o método utilizado para a medição e avaliação, fixado pelas normas NBR 10.151, que regulamenta a emissão de ruídos sonoros e a sua avaliação em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade, e NBR 10.152, que regulamente níveis de ruído para conforto acústico, da ABNT Associação Brasileira das Normas, ou as que as sucederem, que assim disciplinam o nível de decibéis:
- 2.2) Na sua atividade de fiscalização, ao constatar que a empresa ou estabelecimento, com atividade potencialmente poluidora, não possui licenciamento especial para a emissão de ruídos sonoros, lavrar notificação recomendando o comparecimento à URB para regularização, bem como comunicar a URB tal irregularidade para desencadear a atuação desta;
- 2.3) Em caso de reincidência no descumprimento da legislação específica acerca da poluição sonora, e em obediência ao devido processo legal, proceder, sempre que possível, com o apoio das autoridades policiais e da SECOP (Secretaria de Ordem Pública), à apreensão administrativa dos instrumentos sonoros e ou à interdição parcial das atividades do estabelecimento (proibição de emissão de ruídos), até efetiva regularização, sem prejuízo da imputação de multa administrativa, comunicando a essa Promotoria de Justilça as medidas adotadas, para que possam ser colacionadas tais informações no presente procedimento administrativo ou em

ROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: ZUIene Santana de Lima Norberto SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDIDOS:

COORREGEDOR-GERAL Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL: Maviael de Souza Silva CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barre CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Faria Santos

Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho Nelma Ramos Maciel Quaiotti



koberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio IEP 50.010-240 - Recife / PE --mail: ascom@mppe..mp.br procedimento específico;

- 2.4) Verificados os ilícitos de perturbação de sossego (art. 42, III, Lei das Contravenções Penais) ou de poluição ambiental (art. 54, Lei de Crimes Ambientais) no curso das visitas e fiscalizações, comunicar por ofício ou relatório circunstanciado à Polícia Civil para fins de adoção de providências na seara criminal;
- 2.5) Havendo aplicação de multa em sede de procedimento administrativo, adotar as providências, em caso de inadimplemento, para inscrição na dívida ativa municipal, em cooperação com a Procuradoria Jurídica Municipal.
- 3) AO MUNICÍPIO DE CARUARU, POR MEIO DA AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO E MEIO AMBIENTE DE CARUARU (URB), que:
- 3.1) Sendo órgão responsável pelo licenciamento para a emissão de ruídos sonoros, faça constar em todas as concessões ou renovações da licença ambiental a advertência expressa de obediência aos níveis de intensidade de sons ou ruídos previstos na Lei do Sossego LOE nº 12.789/2005, e atualizados pela norma NBR 10.151 da ABNT Associação Brasileira das Normas, conforme disciplinado no item 2.1 desta recomendação, sem prejuízo de um termo de compromisso subscrito pelo requerente para observar tais limites de decíbeis, sob pena de sua transgressão acarretar o cancelamento da licença;
- 3.2) Inclua no requerimento administrativo, dentro do memorial descritivo do estabelecimento, se há previsão de atividade geradora de ruídos e, em caso positivo, a necessidade de realizar o tratamento acústico adequado para obter o licenciamento ambiental;
- 3.3) Nas inspeções técnicas e no trâmite dos requerimentos administrativos para fins de concessão ou de renovação, propor aos requerentes as adequações estruturais necessárias para tratamento acústico como condicionantes e, em caso de não adequação, por impossibilidade técnica ou desatendimento à autarquia, proceder à revogação da licença ambiental, com a proibição de qualquer atividade sonora poluente;
- 3.4) Sempre que possível atuar conjuntamente com a GEVISA nas fiscalizações e, em caso de constatação de poluição ambiental sonora, proceder, com o apoio das autoridades policiais e da SECOP (Secretaria de Ordem Pública), à apreensão administrativa dos instrumentos sonoros e ou à interdição parcial das atividades do estabelecimento (proibição de emissão de ruídos), até efetiva regularização, sem prejuízo da imputação de multa administrativa, comunicando a essa Promotoria de Justilça as medidas adotadas para que possam ser colacionadas no presente procedimento administrativo ou em procedimento específico;
- 3.5) Verificados os ilícitos de perturbação de sossego (art. 42, III, Lei das Contravenções Penais) ou de poluição ambiental (art. 54, Lei de Crimes Ambientais), e o de exercício de atividade potencialmente poluidora sem licenciamento ambiental (art. 60, Lei de Crimes Ambientais), no curso das visitas e fiscalizações, comunicar por ofício ou relatório circunstanciado à Polícia Civil para fins de adoção de providências na seara criminal:
- 3.6) Havendo aplicação de multa em sede de procedimento administrativo, adotar as providências, em caso de inadimplemento, para inscrição na dívida ativa municipal, em cooperação com a Procuradoria Jurídica Municipal.
- 4) À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CARUARU, que:
- 4.1) Engendre esforços para atuação integrada com os órgãos municipais ora recomendados, para fins de conferir exequibilidade às multas administrativas aplicadas e não adimplidas, inserindo-as na dívida ativa municipal e as executando extra ou judicialmente;
- 4.2) Realize estudos para atualização e aperfeiçoamento do Código Sanitário Municipal, buscando tornar mais eficaz a atuação da GEVISA, e para aprimorar a legislação de uso e ocupação do solo urbano, revestindo a URB de instrumentos mais eficientes no combate à poluição ambiental sonora, resultando, se for o caso, em projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo.
- 5) AO COMANDO DO 4º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DE CARUARU, que;
- 5.1) Forneça apoio sempre que solicitado aos órgãos municipais

no combate à poluição ambiental sonora (GEVISA, URB e SECOP), não se furtando da apreensão de instrumentos sonoros e ou a condução em flagrante dos responsáveis pelos estabelecimentos poluentes, quando constadadas práticas ilícitas, especialmente a perturbação de sossego (art. 42, III, Lei das Contravenções Penais), a poluição ambiental (art. 54, Lei de Crimes Ambientais), e o exercício de atividade potencialmente poluidora sem licenciamento ambiental (art. 60, Lei de Crimes Ambientais);

5.2) Verifique junto à SDS/PE a possibilidade de aplicação em Caruaru da Lei Estadual nº 13.020/2006, que autoriza a restrição de horário de funcionamento de estabelecimentos de lazer, e de comércio de bebidas alcoólicas, em áreas de índices elevados de ocorrências violentas no Estado.

E DETE RMINAR, para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação:

 a) Notifiquem-se todas as pessoas e ou órgãos envolvidos do teor da RECOMENDAÇÃO, cientificando-os da necessidade de, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta, apresentar razões formais acerca do acatamento ou não da presente, num e noutro caso;

- b) O envio da Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado, ao Conselho Superior e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;
- c) Comunique-se a ASCOM-MPPE para divulgação da recomendação junto à imprensa local e regional.

Caruaru, Pernambuco, 07 de abril de 2022.

OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA Promotor de Justiça em Exercício Simultâneo

#### PORTARIA Nº 01646.000.070/2021 Recife. 5 de maio de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAETÉS

Procedimento nº 01646.000.070/2021 — Procedimento Preparatório PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01646.000.070/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2°, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8°, parágrafo 1°, da Lei Federal n° 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal n° 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP n° 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acórdão TC nº 152/2021, proferido nos autos do Processo T.C. nº 1990021-1, referente à Prefeitura Municipal de Caetés, no tocante ao exercício financeiro de 2017, constatando que a Despesa com Pessoal da Prefeitura de Caetés permaneceu acima do limite legal de 54% da RCL (LRF, art. 20, inciso III, alínea "b"), desde o 3º quadrimestre de 2015, tendo alcançado 56,68%, 59,10% e 61,81% da RCL, respectivamente, nos 1º, 2º e 3º quadrimestres do exercício financeiro de 2017, revelando que o Prefeito deixou de ordenar ou promover, na forma e nos prazos da LRF, art. 23, execução de medida para a redução do montante da despesa total com pessoal ao limite legal máximo:

INVESTIGADO: Armando Duarte de Almeida

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- Cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP;
- 2. Tendo em vista que o investigado foi acometido de neoplasia e encontra-se afastado das ocupações profissionais para tratamento médico, suspenda-se a diligência nº 01646.000.070/2021-0006 por seis meses:

ROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: ZUINEN SAINTAINA DE L'INDIVOTORIO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDICOS:

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL: Maviael de Souza Silva CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barre

#### CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Faria Santos

Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vítório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio IEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br 3. Após, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Caetés, 05 de maio de 2022.

Reus Alexandre Serafini do Amaral, Promotor de Justiça.

### PORTARIA Nº 01646.000.070/2021

Recife, 5 de maio de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAETÉS

Procedimento nº 01646.000.070/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01646.000.070/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8°, parágrafo 1°, da Lei Federal n° 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o

OBJETO: Acórdão TC nº 152/2021, proferido nos autos do Processo T.C. nº 1990021-1, referente à Prefeitura Municipal de Caetés, no tocante ao exercício financeiro de 2017, constatando que a Despesa com Pessoal da Prefeitura de Caetés permaneceu acima do limite legal de 54% da RCL (LRF, art. 20, inciso III, alínea "b"), desde o 3° quadrimestre de 2015, tendo alcançado 56,68%, 59,10% e 61,81% da RCL, respectivamente, nos 1°, 2° e 3°quadrimestres do exercício financeiro de 2017, revelando que o Prefeito deixou de ordenar ou promover, na forma e nos prazos da LRF, art. 23, execução de medida para a redução do montante da despesa total com pessoal ao limite legal máximo;

INVESTIGADO: Armando Duarte de Almeida

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- 1. Cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional -CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP;
- 2. Tendo em vista que o investigado foi acometido de neoplasia e encontra-se afastado das ocupações profissionais para tratamento médico, suspenda-se a diligência nº 01646.000.070/2021-0006 por seis meses:
- 3. Após, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se.

Caetés, 05 de maio de 2022.

Reus Alexandre Serafini do Amaral, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02030.000.172/2021 Recife. 4 de maio de 2022 PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02030.000.172/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio do seu representante em exercício na 2ª Promotoria de Justiça desta Comarca, na Curadoria de Defesa do Meio Ambiente, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 25, inciso IV, letra "b", da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 4º, inciso IV, letra "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, § 1°, da Lei n° 7.347/85;

CONSIDERANDO que o objeto dos autos trata de Vazamento do reservatório da Compesa para o Loteamento Chico Lemos, a qual restou expirada, o que reclama a adoção da medida prevista no art. 7º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a defesa do Meio Ambiente e outros interesses difusos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como ser garantia constitucional que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, da

CONSIDERANDO que, até então, não há deslinde possível para a matéria investigada, carecendo maior prazo para permitir a continuidade da atuação ministerial,

RESOLVE CONVERTER A NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar tais fatos e colher provas, informações e realizar diligências, constatando-se a extensão do dano e seus responsáveis, acaso existentes, para posterior promoção das medidas pertinentes, visando à solução do problema, nos termos da lei, determinando, assim, o que se segue:

- 1 Encaminhar cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente para fins de conhecimento e, à SecretariaGeral do Ministério Público, para fins de publicação no DOE;
- Designar para funcionar como secretários os funcionários EDUARDO COELHO JERONYMO, VINICIUS SILVESTRE DE LIMA FRANÇA e JACIARA MARIA DE ARAÚJO, em exercício nas Promotorias de Justiça de Bezerros; e
- 3 Voltar para despacho. Cumpra a Secretaria o que for do seu mister.

Bezerros, 04 de maio de 2022.

FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02053.001.103/2022 Recife, 5 de maio de 2022 PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.103/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da

16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5°, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que o art. 6º do CDC prevê como direito básico do consumidor a obtenção de informação adequada sobre diferentes produtos e serviços, como a especificação correta de quantidade, as características, a composição, a qualidade, os

GERAL SUBSTITUTO



tributos incidentes e o preço, incluindo os eventuais riscos que tais produtos ou serviços possam causar.

CONSIDERANDO indícios de dificuldade da comunicação em seus canais de atendimento;

RESOLVE instaurar o IC 02053.001.103/2022 em face da 123 Milhas e da Azul Linhas Aéreas com a finalidade de investigar prestação de serviço deficiente, com ausência de transparência nas relações de consumo.

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se aa Corregedoria Superior do Ministério Público.

3 - Notifique-se as investigadas para apresentarem esclarecimentos acerca da denúncia, cuja cópia deve seguir anexa, no prazo de 10 dias úteis.

Cumpra-se.

Recife, 05 de maio de 2022.

Maviael de Souza Silva, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02053.002.108/2021 Recife, 6 de maio de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.002.108/2021 — Notícia de Fato PORTARIA Nº /2022-17ª PJ-CONSUMIDOR Inquérito Civil 02053.002.108/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo Art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo Art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo Art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações trazidas na Notícia de Fato nº 02053.002.108 /2021, endereçada a esta Promotoria de Justiça por meio do denúncia via PRODECON, realizada pela Sra. Ivelise de Carvalho Freitas, em que se relata, em síntese, possível irregularidade e abusividade no funcionamento da empresa Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda., tendo em vista falta de cumprimento de acordo e reembolso por produto com defeito.

CONSIDERANDO que a defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetiva assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do Art. 5°, e inciso V, do Art. 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que figuram no elenco dos direitos básicos do consumidor, dentre outros, "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos", "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços" e, ainda, "a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos" (Art.6°, incisos I, IV e VI do CDC);

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos

consumidores, observando-se o respeito a vida, à sua dignidade, a saúde e a segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, a transparência e harmonia das relações de consumo (Art. 4º CDC); RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL tendo por objeto investigar possível abusividade /irregularidade por parte da empresa Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda., adotando-se o Cartório da 17ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

- 1 reitere-se o expediente de nº 02053.002.108/2021-0001à Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda, assinalando-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para atendimento;
- 2- decorrido o prazo acima assinalado, com ou sem resposta, à conclusão:

3 - c o m u n i q u e - s e , e m m e i o eletrônico, a instauração do Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corre 4 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Subprocuradoria Geral de Assuntos Administrativos e ao CAO-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE

e de conhecimento, respectivamente;

5 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de novembro de 2022.

Westei Conde y Martin Júnior Promotor de Justiça (Em ex. simultâneo)

#### PORTARIA Nº 02098.000.238/2021 Recife, 6 de maio de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO Procedimento nº 02098.000.238/2021 — Notícia de Fato PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02098.000.238/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e ainda:

CONSIDERANDO a notícia de que a empresa MARIA ISABEL DIAS EIRELI estaria realizando a extração ilegal de argila na zona rural do município de Limoeiro-PE;

CONSIDERANDO que Lei Estadual nº 12.916, de 08.11.2005, que dispõe sobre licenciamento ambiental, infrações administrativas ambientais, disciplina: "Art. 4º A localização, construção, instalação, ampliação, modificação, reforma, recuperação, operação de estabelecimentos, obras e atividades utilizadoras de recursos ambientais, ou consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos e pesquisas científicas capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento da CPRH, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis. § 1º Estão sujeitos ao licenciamento ambiental os empreendimentos e as atividades relacionadas no Anexo I e II desta Lai."

CONSIDERANDO que foi juntada licença de operação emitida pela Agência Estadual do Meio Ambiente - CPRH com validade a até 19/05/2024 com algumas exigências de medidas mitigadoras, reparadoras e compensatórias dos impactos ambientais;

CONSIDERANDO que as pessoas física ou jurídica que realizam a extração de areia, cascalho, saibro ou argila, exercem atividade modificadora do meio ambiente, sendo responsáveis

ROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: ZUBIER SAITAIA de LIMA Notberto SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: VAIDIR BARDOSA JURIOR SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS: Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUT

SECRETARIO-GERAL: Maviael de Souza Silva Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro
Wenezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barrel CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Faria Santos

Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio IEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br pelos impactos ambientais decorrentes de sua atividade e pela aplicação de medidas mitigadoras, reparadoras e compensatórias destes impactos:

CONSIDERANDO, por fim, que a defesa do meio ambiente, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público, conforme dispõe o art. 129, III, da Constituição Federal, os arts. 1°, I, e 5°, da lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985 (LACP – Lei da Ação Civil Pública) e o art. 14, § 1°, da lei 6.938, de 31 de agosto de 1981 (LPNMA – Lei da Política Nacional do Meio Ambiente);

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil com o fim de investigar a veracidade dos fatos relatados e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

ENCAMINHE-SE cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. OFICIE-SE:

 a) à Agência Nacional de Mineração (ANM) requisitando informações sobre a validade da licença nº 489/2008 - processo 840.135/2008 e se houve alteração na área

de exploração, ou ainda, se foi constatada alguma irregularidade nos trabalhos de exploração mineral da referida área.

b) à Agência Estadual do Meio Ambiente - CPRH requisitando cópia do Plano de Controle Ambiental (PCA) e do Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) apresentado pela empresa licenciada, bem como informações se está sendo realizada a compensação ambiental adequada, mormente, as exigências contidas na licença de operação nº 03.21.05.001944-7, nos itens 1, 2, 17 e 19.

c) à empresa MARIA ISABEL DIAS EIRELI requisitando apresentação de comprovação do cumprimento dos Planos de Controle Ambiental (PCA) e de Recuperação de Área Degradada (PRAD).

Cumpra-se.

Limoeiro, 06 de maio de 2022.

Paulo Diego Sales Brito, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02271.000.104/2021 Recife, 5 de maio de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM
Procedimento nº 02271.000.104/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02271.000.104/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2°, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8°, parágrafo 1°, da Lei Federal n° 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal n° 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP n° 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, converte o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu

sentido mais amplo;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública, quais sejam, os da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, da legalidade e da eficiência, descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, tendo os agentes públicos a

obrigação de aplicar a lei, estando seus atos sujeitos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício, sujeitando-se os mesmos à responsabilização civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público; OBJETO: NF Nº: 29/2019- PAT. PÚBLICO- IMP. ADM. DANO AO ERÁRIO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO- VIOLAÇÃO PRINC. ADM.-SUPERFATURAMENTO AQUISIÇÃO ÔNIBUS PL-07/2019-REFORMAS ESCOLAS- SUPERFATURAMENTO SERVIÇO LAVAGEM FROTA- PL 06/2019.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Após, diligencie junto ao GEMAT para que seja remetida a análise técnica, já solicitada, no prazo de 30 dias.

Cumpra-se.

Surubim, 05 de maio de 2022.

Gabriela Lima Lapenda Figueiroa, Promotora de Justiça.

#### GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA 1º Promotor de Justiça de Surubim

#### PORTARIA Nº nº 01642.000.159/2021

Recife, 5 de maio de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUENOS AIRES Procedimento nº 01642.000.159/2021 — Notícia de Fato PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 01642.000.159/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Possível situação de Servidores Públicos Municipais em prática de "rachadinha" de salários, conforme denúncia protocolada na Ouvidoria do MPPE sob nº 554622,

A Promotoria de Justiça de Buenos Aires-PE instaurou notícia de fato para apurar denúncia acerca de irregularidades na contratação de pessoal pela Gestão Pública Municipal bem como pela reprovável prática de "rachadinha" de salários.

Diligências foram adotadas para apurar os fatos, no entanto, observouse que o Município quedou-se inerte e não ofertou Resposta aos Ofícios do Ministério Público.

É importante frisar que, em razão da pandemia do coronavírus, houve retardamento no andamento dos procedimentos, o que levou a prática das diligências de forma mais lenta e gradual.

ROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Zulene Santana de Lima Norberto SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM COORREGEDOR-GERAL Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL: Maviael de Souza Silva CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barre

#### CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho



oberto Lyra - Edificio Sede ua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni EP 50.010-240 - Recife / PE -mail: ascom@mppe.mp.br No entanto, diante dos indícios trazidos é importante o aprofundamento das investigações e a continuidade da apuração dos fatos. Assim, diante da expiração do prazo e da necessidade de continuação da RESOLVE-SE INSTAURAR PROCEDIMENTO investigação, PREPARATÓRIO (PP) conforme artigo 7º da resolução nº 003-2019 do Conselho Superior do Ministério Público, determinando, desde logo:

- 1- A nomeação de José Rodrigues, servidor da Promotoria de Justiça de Buenos Aires-PE, para secretariar o presente procedimento;
- 2- O registro e a autuação no sistema SIM;
- 3 A remessa de cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) do Patrimônio Público;
- 5- O encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial;
- 6 Por oportuno, renovar os Ofícios ao Municípios, para que se manifestem sobre os fatos narrados na notícia inicial;
- 8 Oficiar o Tribunal de Contas para que tomem conhecimento dos fatos narrados, apurando de forma mais atenta, quando da Prestação de Contas e do exame de admissão e controle de pessoal;
- 9 Notificar os noticiados para que prestem esclarecimentos sobre os fatos narrados, notadamente sobre os pagamentos feitos pelas notas de empenho

enumeradas nos autos, de forma detalhada, concedendo prazo de trinta dias para resposta

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Buenos Aires, 05 de abril de 2022.

Tayjane Cabral de Almeida, Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº nº 01646.000.166/2021 Recife, 5 de maio de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAETÉS

Procedimento nº 01646.000.166/2021 — Notícia de Fato PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 01646.000.166/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de Manifestação Audivia nº 565398, relatando possível caso de crime ambiental cometido pela empresa de nome "Panificadora Caetés".

Por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003/2019, em vista do que **DETERMINO:** 

- a) Oficie-se a prefeitura municipal, informando da omissão da vigilância sanitária e requisitando providências no prazo de vinte dias;
- b) Comunique-se da instauração do presente feito ao Conselho Superior do MPPE, SGMP e Caop correspondente.

Cumpra-se.

Recife, 05 de maio de 2022.

Reus Alexandre Serafini do Amaral,

Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº nº 01876.000.159/2021 Recife, 11 de abril de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01876.000.159/2021 — Inquérito Civil

Prorrogação de Inquérito Civil

Vistos. ..

Segundo as últimas informações da COMPESA, datadas de 07.04.2022, relativas à esgoto irregular na Rua Santa Isabel, bairro João Mota, município de Caruaru/PE, apontou-se que "esta Concessionária localizou, na Rua Santa Isabel, rede coletora (coletor condominial de calçada) em apenas um dos lados da rua, rede esta operada pela COMPESA. Já o outro lado da rua, foi identificado que os imóveis da quadra nº 300 (Setor 471) não possuem cota para interligar nessa rede existente, então os moradores estão destinando irregularmente os efluentes para um terreno na rua da Mantiqueira (cota mais baixa)". Acrescentam que "toda quadra acima citada não possui cobrança da taxa de esgotos, logo a COMPESA não presta o serviço de esgotamento sanitário aos imóveis que lançam os esgotos de forma irregular em terreno de terceiros".

Por fim, concluem que a Prefeitura Municipal de Caruaru "implantou rede coletora na rua da Mantiqueira, onde está localizado o terreno prejudicado pelo lançamento dos esgotos. Portanto os moradores deverão fazer a devida interligação na rede disponível ou adotar solução individual para o esgoto gerado, definido em legislação, uma vez que não existe uma rede operada por esta Companhia.".

Buscando atualizar o contexto fático-probatório, e se persiste a demanda urbanística, com cópia da resposta da COMPESA, reitere-se ofício à SIURB para se manifestar sobre as notícias trazidas pelas últimas informações da COMPESA, além de dimensionar quantas unidades residenciais estão supostamente prejudicadas com o sistema de esgotamento irregular, bem como quais bem como as medidas

administrativas (aplicação das penalidades e lavratura de termos de embargo ou interdição, etc.) e judiciais intentadas pelo Município de Caruaru em face ao esgotamento irregular na localidade. Prazo: 15

Analisando os autos, não há, no presente momento, a possibilidade de conclusão, tendo em vista a necessidade de melhor os instruir com vistas a possível ajuizamento de ação civil pública.

Ante o exposto, RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro no disposto no artigo 31, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 28.02.2019, PRORROGAR por mais 1 (um) ano o prazo para conclusão do presente IC.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado. Após respostas ou expirado o prazo, conclusos para deliberação.

O presente despacho tem validade e força de ofício, servindo como requisição de informações.

Caruaru, 11 de abril de 2022.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues Promotor de Justiça em Exercício Cumulativo

#### PORTARIA Nº nº 02053.002.224/2021 Recife, 6 de maio de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

ERAL SUBSTITUTO

BINETE Froites Mole Montain



Procedimento nº 02053.002.224/2021 — Notícia de Fato PORTARIA DE INQUÉRITO CIVIL Nº 14/2022-17ª PJ-CONSUMIDOR Inquérito Civil 02053.002.224/2021

Objeto: Venda de títulos de capitalização para aposentados e pensionistas sem informações acerca do que estão contratando. Investigado: Banco Bradesco

Investigado: Banco Bradesco Noticiante: Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo Art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo Art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo Art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações trazidas na Notícia de Fato (NF) nº 02053.002.224/2021, endereçada a esta Promotoria de Justiça do Consumidor, em que se relata, em síntese, possíveis e irregularidades e abusividade por parte do Banco Bradesco, inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/6720-56, tendo em vista a venda de títulos de capitalização para aposentados e pensionistas sem que estes tenham conhecimento do que estão contratando;

CONSIDERANDO que a defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetiva assegurar a todos existência digna, nos ditames

da justiça social, conforme o inciso XXXII, do Art. 5°, e inciso V, do Art. 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, observando-se o respeito a vida, à sua dignidade, a saúde e a segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, a transparência e harmonia das relações de consumo (Art. 4° CDC);

CONSIDERANDO que figuram no elenco dos direitos básicos do consumidor, dentre outros, "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos", "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços" e, ainda, "a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos" (Art.6°, incisos I, IV e VI do CDC); RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto investigar possível irregularidade/abusividade perpetrada pelo Banco Bradesco, ao promover a venda de títulos de capitalização para aposentados e pensionistas sem que estes tenham conhecimento do que estão contratando, devendo o Cartório da 17ª PJ de Defesa do Consumidor adotar as seguintes providências iniciais:

1. reitere-se o expediente de nº 02053.002.224/2021-0003 ao PROCON Recife, assinalando o prazo de 10 (dez) dias úteis para o atendimento da requisição;

2. reitere-se o expediente de nº 02053.002.224/2021-0001, enviado ao Banco Bradesco, assinalando o prazo de 10 (dez) dias úteis para o atendimento da requisição.

- 3 . c o m u n i q u e s e , e m m e i o eletrônico, a instauração do Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corre 3. encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Subprocuradoria Geral de Assuntos Administrativos e ao CAO-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, reconsetiumento.
- proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de maio de 2022.

Solon Ivo da Silva Filho Promotor de Justiça (Em ex. simultâneo)

## PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02326.000.608/2021

Recife, 19 de maio de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Procedimento nº 02326.000.608/2021 — Procedimento Preparatório PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02326.000.608/2021

O Ministério Público de Pernambuco, através desta Promotora de Justiça, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 608/2021, para fins de apurar notícia encaminhada via e-mail institucional, relatando que o Prefeito do Cabo de Santo Agostinho vem realizando gastos indevidos com combustível, mediante utilização de Cartões Coringa;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, com seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com o dispositivo citado, o prazo para conclusão do Procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo, deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

CONSIDERANDO que os autos encontram-se aguardando resposta ao ofício de expedido;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, adotando se as seguintes providências:

- Comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil ao CAO-Patrimônio Público e Terceiro Setor, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral; bem como à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, esta última para fins de publicação no Diário Oficial;
- 2) Aguarde-se o prazo fornecido para oferecimento de resposta. Após, voltem me conclusos para deliberações.

Publique-se, cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 19 de abril de 2022.

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira Promotora de Justiça

#### PORTARIA Nº PORTARIA DE PRORROGAÇÃO Recife, 6 de maio de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX PORTARIA DE PRORROGAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.: 01549.000.003/2020

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Zuliene Santana de Lima Norberto SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

COORREGEDOR-GERAL Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL: Maviael de Souza Silva CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barrel CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Faria Santos

Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho



toberto Lyra - Edificio Sede kua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio IEP 50.010-240 - Recife / PE i-mail: ascom@mppe.mp.br O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça de Camocim de São Félix/PE, com fulcro nos arts. 127 e 129, II, da Constituição Federal de 1988; art. 67, caput e §2°, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/1993; art. 5° da Lei Complementar Estadual n. 12/1994; e no art. 8° da Resolução n. 003/2019 do Concelho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO a tramitação nessa Promotoria de Justiça do Procedimento Administrativo acima mencionado, que tem como objeto acompanhar e fiscalizar as políticas públicas municipal de combate e prevenção do Covid-19 (coronavírus) nesta comarca;

CONSIDERANDO que expirou em 22/03/2021 o prazo para a conclusão do presente Procedimento Administrativo, todavia, há necessidade de permanecer o presente acompanhamento, visto que, em que pese o seu controle, o coronavírus permanece infectando e matando várias pessoas:

CONSIDERANDO que o art. 11 da Resolução n. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que regulamenta a tramitação do Procedimento Administrativo, determina o prazo de 1 (um) ano para conclusão, prorrogável por igual prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada do membro do Ministério Público responsável por sua condução, se for necessária à realização de outros atos.

RESOLVO PRORROGAR o presente Procedimento Administrativo pelo prazo de mais 1 (um) ano, com término do prazo em 22/03/2023, determinado, desde agora:

- 1) A juntada da presente Portaria ao procedimento acima referido;
- 2) A comunicação da renovação deste procedimento, por e-mail, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento e registro, nos termos do art. 31 c/c art. 16, §2º, da Resolução n. 003/2019 do CSMP, sendo juntado aos presentes autos à comprovação da comunicação:
- 3) O encaminhamento, por e-mail, da presente Portaria à SUBADM do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 31 c/c art. 16, §2º, da mesma resolução, sendo juntado aos presentes autos à comprovação da comunicação e a publicação realizada; e
- 4) Após a finalização do cumprimento das diligências pendentes, que se façam conclusos os presentes autos para despacho.

Registre-se. Cumpra-se.

Camocim de São Félix, 06 de maio de 2022.

Luiz Gustavo Simões Valença de Melo Promotor de Justiça

> LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO Promotor de Justiça de Camocim de São Félix

## TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 0 1 /20 22 Recife, 4 de maio de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU-PE

CARUARU-PE TERMO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 0 1 /20 22

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de seus representantes legais, Dr. Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues e Dr. Fabiano Morais de Holanda Beltrão, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado os

representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU por meio da FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CARUARU, SECOP, PROCURADORIA MUNICIPAL, AMTTC, SEDETEC, SEFAZ, POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, através do 1º BIESP e 4º BPM, POLÍCIA CIVIL, POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL E BOMBEIRO MILITAR DE PERNAMBUCO, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.

CONSIDERANDO – que o Município de Caruaru realiza tradicionalmente festejos juninos conhecidos em todo o mundo, sendo um dos lugares mais visitados em todo o território nacional, principalmente nesta época, pelas dimensões tanto cultural, como artísticas, sendo que, por tal razão, a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO - que em todos os polos de animação encontramos várias crianças, adolescentes e idosos, cuja proteção constitui prioridade absoluta, assim como evidencia a presença de cidadãos locais e de outras cidades, que frequentam bares, restaurantes e camarotes; CONSIDERANDO - que, pelos fatos apurados no São João ao longo dos anos, ocorreram situações de risco, em face do acúmulo de pessoas no complexo do forró, compostos pelo Pátio de Eventos Luiz Lua Gonzaga, Casa Rosa, Estação Ferroviária, Polo Azulão, Polo infantil e São João na roça;

CONSIDERANDO - a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações e sugestões da Polícia Militar de Pernambuco:

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização, na definição do horário de funcionamento de bares, restaurantes e camarotes, localizados no complexo do Forró que inclui Pátio Luiz Lua Gonzaga, Estação Ferroviária, Polo Azulão e demais Polos festivos (Polo Alto do Moura, Polo descentralizados da zona rural (12), eventos pontuais nos bairros, Polo infantil, Casa Rosa, eventos descentralizados das comidas gigantes (organizados pelas associações apoiadas pela Prefeitura) e São João da roça, conforme decreto municipal 036/2022 e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - Não haverá atividades noturnas no Pátio de Eventos e nem na Estação Ferroviária às segundas e terças-feiras, excetuando-se as atividades voltadas para a gastronomia dos restaurantes existentes na Estação Ferroviária;

Parágrafo primeiro: No ano de 2022, o período oficial do São João no Município de Caruaru será compreendido entre o dia 04 de junho a 02 de julho de 2022 (Decreto 036/2022 e alterações).

Parágrafo segundo: Funcionará, excepcionalmente, na terça-feira, dia 28 de junho de 2022 (véspera de São Pedro).

Parágrafo terceiro: Considerando relevante interesse público, poderão ser deferidos eventos com prorrogação ou antecipação de horário em até 2 horas, mediante requerimento fundamentado do interessado, ficando a cargo da Secretaria Executiva de Defesa Social, a análise e decisão

II – Nas sextas-feiras, sábados e dias 23 e 24 de junho de 2022, os festejos realizados no Pátio de Eventos Luiz Gonzaga serão encerrados até as 02h; Nos demais dias da semana e aos domingos até a 0h;

III- Os portões de acesso ao pátio de eventos serão abertos às 18h, com a presença da Polícia Militar nos locais, a fim de proceder o controle e possível revista, podendo serem abertos mais cedo, caso haja necessidade por parte da Polícia Militar;

IV - Fica terminantemente proibido o uso de som, concomitantemente às apresentações musicais dos palcos principais, no Pátio de Eventos, exceto para aqueles estabelecimentos que tiverem alvará especial de funcionamento com certificação de isolamento acústico, concedido por meio da Vigilância Sanitária Municipal e

ROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: ZUBIER SAIRIADA de LIIMA NOTIBERTO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTICA EM COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Pagasto da Silva Filha

SECRETÁRIO-GERAL: Maviael de Souza Silva CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barret

#### CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurello Fanas da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: asom@mppe.mp.br E-poe: 81.3182-7000 Fundação de Cultura e não estejam no complexo do forró.

V- Após o encerramento dos shows, no palco principal, fica terminantemente proibido o uso de som nos bares e restaurantes localizados no complexo do forró (Pátio de Eventos, Polo Azulão, Polo infantil, Estação Ferroviária e demais estabelecimentos nas proximidades do pátio de eventos), com horário de funcionamento limitado ao disposto no inciso II, mesmo que apresentem segurança particular.

Parágrafo único: Os estabelecimentos localizados na área interna do Pátio de Eventos terão a tolerância de 30 minutos após o encerramento do show no palco principal, para finalização do atendimento nos estabelecimentos comerciais.

VI - A Prefeitura de Caruaru indica a Secretaria de Ordem Pública e a Fundação de Cultura de Caruaru como responsáveis para fiscalização do cumprimento dos horários estabelecidos para funcionamento da Estação Ferroviária;

Parágrafo Único: As Polícias Militar e Civil prestarão o apoio necessário para o fiel cumprimento dos horários determinados.

VII - A Prefeitura de Caruaru afixará em locais visíveis banners com horários de funcionamento do Pátio de Eventos e Estação Ferroviária;

VIII - A Prefeitura de Caruaru deverá providenciar adesivos para os Camarotes informando a capacidade máxima de pessoas permitida e os horários de funcionamento, cabendo aos proprietários de restaurantes, bares e outros estabelecimentos comerciais a mesma obrigação;

IX- Fica proibida a comercialização de bebidas em vasilhames de vidros, porcelanas, louças e similares devendo as mesmas serem efetuadas, apenas em copos descartáveis, fazendo, para tanto, a Prefeitura Municipal de Caruaru a devida divulgação, por meio da Fundação de Cultura, Procon e Vigilância Sanitária.

Parágrafo Único: A proibição inclui a exposição do vasilhame, descritos acima no ambiente de circulação pública (mesas, cadeiras, entre outros):

X- Fica proibida a entrada de coolers, caixas térmicas e similares, caixa de som, utensílios de vidro, cadeiras e permanência de mesas no Pátio de Eventos Luz e Lua Gonzaga;

XI – A Prefeitura deverá montar estrutura permanente para o Conselho Tutelar, no Pátio de Eventos, especificamente no local destinado às instituições, com o intuito de acompanhar e apoiar todas as ocorrências que envolvam crianças e adolescentes, bem como realizar fiscalizações nos estabelecimentos mencionados na cláusula primeira, devendo a Prefeitura escalar, no mínimo, 03 (três) Conselheiros por dia de evento da programação oficial, até o término das atividades do Pátio de Eventos, devendo permanecer, sempre que possível, 01 Conselheiro no estande para acompanhamento das ocorrências policiais que envolvam criancas e adolescentes:

XII - A entrada de mercadorias, por meio de veículos, somente poderá ocorrer de 10h às 16h, excetuando-se o transporte efetuado em sacolas e "carros de mão".

XIII- Todos os envolvidos no funcionamento e comércio no interior do Pátio de Eventos (equipes) assumem o compromisso de organizar a identificação de seus funcionários, com fotografia (crachás), para as eventualidades que exijam reconhecimento perante o Juizado Especial e Órgãos de Segurança, localizado no Pátio de Eventos Luiz Lua Gonzaga:

XIV - A Prefeitura informará a população sobre os novos mecanismos de segurança existentes no Pátio de Eventos, por meio da imprensa local, bem como apresentará mídias ou chamadas educativas, nos intervalos dos shows previstos na Cláusula Primeira;

XV — Os proprietários dos estabelecimentos situados no Pátio de Eventos deverão a observar a sugestão do PROCON-Caruaru quanto ao valor máximo a ser arbitrado por Portaria expedida pelo PROCON-Caruaru que poderá ser cobrado para entradas em bares e restaurantes, localizados no Pátio de Eventos, bem como quanto aos preços de bebidas comercializadas em seus estabelecimentos, conforme tabela publicada pelo PROCON. Tal tabela deverá ser divulgada pela Fundação de Cultura, na mídia e durante o evento, além de, obrigatoriamente, serem afixadas em local visível nos estabelecimentos comerciais nos pontos

anteriormente citados;

XVI - A Prefeitura e a organização do evento, bem como os demais COMPROMISSÁRIOS, deverão obedecer à recomendação do Comandante do policiamento do evento e do oficial de operações do Corpo de Bombeiros Militar, na hipótese de averiguando a superlotação da área do pátio de eventos, dos estabelecimentos comerciais e do seu entorno, determinando ou proibindo o ingresso de pessoas no recinto, bem como garantindo a efetividade das saídas de emergência, em privilégio à segurança pública;

XVII - Com relação ao Forró do Polo Mestre Camarão, a Prefeitura se compromete a montar container para o Posto de Comando da Polícia Militar:

XVIII- A Polícia Militar se compromete a manter efetivo, junto ao Posto de Comando, localizado no Forró do Polo Mestre Camarão, no horário de seu funcionamento:

XIX - A Prefeitura e as empresas contratadas para a montagem das estruturas no Pátio de Eventos, na Estação Ferroviária e no Alto do Moura, deverão apresentar documentação administrativa, junto ao Corpo de Bombeiros Militar, no site www.bombeiros.pe.gov.br, conforme Portaria da Secretaria de Defesa Social nº 2768/2022;

XX- Ficará a cargo da Secretaria da Fazenda Municipal, juntar, em processo administrativo próprio, todas as autorizações previstas na legislação e a partir daí, expedir o alvará de funcionamento específico para cada requerente;

XXI - A revista pessoal, que será de responsabilidade conjunta da Prefeitura Municipal de Caruaru e da Polícia Militar de Pernambuco (será objeto de Termo Aditivo a forma com se dará a atuação de cada um), que deverá ser realizada nas entradas do Pátio de Eventos e com o auxílio de detectores de metais ou de forma manual, resguardando-se o direito de escolha da fila de entrada à população trans, de acordo com a sua identidade de gênero;

XXII- A Prefeitura deverá manter as melhorias de iluminação no Pátio de Eventos e entorno, em especial nas ruas Manoel Surubim, São Vicente de Paula, Cleto Campelo e Coronel Limeira, ao lado do Colégio Vicente Monteiro, bem como na Estação Ferroviária e seu entorno;

XXIII - A Prefeitura Municipal de Caruaru deverá atender todas as exigências do Corpo de Bombeiros com relação a sinalização indicativa de saídas de emergência no Pátio de Eventos, fixando mapas de localização, bem como demais itens de segurança apontados pelo Órgão para obtenção do atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros até o dia 03/06/2022:

XXIV - A Prefeitura disponibilizará a quantidade de banheiros químicos, suficientes para atendimento da população e visitantes nas áreas públicas, com as seguintes obrigações: iluminação adequada para o espaço disponibilizado; instalação de câmeras de segurança, sinalização e limpeza que deverá ser diária;

XXV - a Prefeitura deverá garantir a mobilidade e segurança viária no Alto do Moura no perímetro festivo e dos demais polos em que se fizer necessário, bem como ordenando o comércio ambulante;

XXVI - A Prefeitura manterá estrutura do CIMGE (Centro Integrado de monitoramento de gestão de eventos) dentro do Pátio Centro (componentes: Secretarias Municipais, Comando da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Polícia Civil, PROCON, dentre outros, conforme anos anteriores;

XXVII - Caberá ao Corpo de Bombeiros Militar a decisão, caso haja a necessidade por superlotação ou outra circunstância que proporcione risco à integridade física do público, de fechar os portões do Pátio de Eventos.

XXVIII - A Fundação de Cultura de Caruaru se compromete a não ampliar as datas e horários constantes na programação oficial, sem a prévia consulta dos celebrantes do presente de Termo de Ajustamento de Conduta.

XXIX - A Prefeitura Municipal de Caruaru se compromete a oferecer a estrutura adequada para o funcionamento do Juizado do Forró e dos sistemas operacionais (PJe, SIM, PCPE virtual e entre outros) do Poder Judiciário, Ministério Público e Polícias.

XXX - Fomentar ações de segurança viária de forma integrada

ROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Zulene Santana de Lima Norberto SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Jurior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Renato da Silva Filho SECRETÁRIO-GERAL: CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barret CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Faria Santos

Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: assom@mppe.mp.br entre os órgãos de Segurança Pública que celebram o presente acordo, precipuamente, comandos (blitz) preventivos de combate ao consumo de bebida alcoólica associado a condução de veículos automotores. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS POLÍCIAS MILITAR E CIVIL Impedir o uso de equipamentos sonoros acima dos níveis permitidos por lei e/ou que causem perturbação do sossego executando a apreensão do referido equipamento para as Delegacias locais que farão a elaboração do Boletim de Ocorrência.

CLÁUSULA QUÁRTA - DO INADIMPLEMENTO - O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS dos prazos e obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data da infração, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis. Em relação a descumprimentos relacionados ao uso de som, a multa será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a cada 10 minutos de descumprimento;

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Aiustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA QUINTA - A Prefeitura, por meio da Comissão Organizadora do Evento Integrada de Fiscalização, deverá inspecionar, durante todo o período junino, os locais constantes na cláusula nas barracas, bares, restaurantes e camarotes, localizados no Pátio de Eventos e arredores, a fim de fiscalizar o cumprimento das regras de segurança (presença de extintores, lotação, saídas de emergência, dentre outros), para isso se servindo do apoio do Corpo de Bombeiros e Polícia Militar

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO - O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO - Fica estabelecida a Comarca de Caruaru como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro

CLÁUSULA OITAVA - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 85, inciso VII, do Código de Processo Civil. CONCLUSÃO O presente termo foi lido perante os presentes, que assinaram ata de presença, a qual fica juntada ao presente termo como parte deste. E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma do artigo 5º, parágrafo 6°, da Lei nº 7.347/85.

Pel os Promotor es de Justiça abaixo subscritos foi referendado o compromisso celebrado, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

Caruaru-PE, 04 de maio de 2022

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues

3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru-PE 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru-PE Fabiano Morais de Holanda Beltrão

Coordenador das Promotorias de Justiça de Caruaru-PE Coordenador da Central de Inquéritos de Caruaru-PE 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru-PE

Fúlvio Wagner Lopes Gomes

Vice-Presidente da Fundação de Cultura de Caruaru-PE Bruno Lucas Bacelar

Procuradoria Geral do Município de Caruaru-PE João Patrício da Silva Filho

Secretário de Ordem Pública de Caruaru-PE

Matheus Silva de Freitas

Presidente da AMTTC

Gilsomar Fabiano Araújo Moura Silva Representante da Superintendência PRF/PE Adriel Henrique de Lima Serafim

Comandante do 4º BPM/PE

Gleidson Pereira de Carvalho Santos

Comandante do 1º BIEsp André Teixeira Filho

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Economia Criativa

Heleno José Gomes Júnior

Secretário Executivo da Fazenda

André Henrique Souza Silva

Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco

(Centro de Atividades técnicas do agreste)

Adriano Marçal Gouveia Lima

2º Grupamento do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Recife, 21 de março de 2022

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO **ADMINISTRATIVO** 

Considerando o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco; Considerando que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM:

Considerando os benefícios advindos da substituição da tramitação de autos em meio físico pelo eletrônico, como instrumento de celeridade e qualidade da prestação dos serviços;

Considerando a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema

Considerando a importância de concentrar a atuação funcional no Sistema SIM, permitindo, assim, uma maior resolutividade das demandas sociais apresentadas ao Parquet;

Considerando a necessidade de que tal migração ocorra sem que se perca a segurança, a possibilidade de rastreabilidade ou mesmo o controle dos prazos dos procedimentos extrajudiciais;

Considerando que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado e registrado no Sistema de Gestão de Autos - Arquimedes, em 24 de outubro de 2018, com o fito de monitorar a implantação de infraestrutura do Loteamento José Carlos Oliveira, situado no município de Caruaru/PE;

Considerando, por fim, o teor da RECOMENDAÇÃO CGMP Nº 011/2020, publicada no DOE de 22/06/2020, que orienta os Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM - Extrajudicial Eletrônico;

RESOLVE MIGRAR o presente Procedimento Administrativo nº 030/2018, registrado no Sistema de Gestão de Autos - Arquimedes para o Sistema SIM - Extrajudicial Eletrônico, mantendo a classe de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA (art. 8°, II, RES-CSMP n° 003/2019).

Considerando não haver, no presente momento, a possibilidade de conclusão, tendo em vista a necessidade de melhor instruir os autos com vistas à resolutividade do caso:

Considerando ser essencial atualizar o cenário fático, em virtude do relevante transcurso temporal, para fins de comprovação de que foi implantada, com a devida regularidade, a infraestrutura do mencionado loteamento, através da juntada de relatórios comprobatórios pelas entidades responsáveis:

RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro no artigo 11, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, PRORROGAR por mais 1 (um) ano o prazo para conclusão do presente procedimento; e Desde já, DETERMINA:



- 1 Considerando o relevante transcurso temporal desde o último ato procedimental e ante a notícia (fl. 37) de que se trata de loteamento com infraestrutura parcial, com áreas públicas e verdes invadidas, oficie-se à URB, requisitando informações pormenorizadas sobre o atual estágio do processo de regularização (eventuais obras de infraestrutura que estejam sendo realizadas no parcelamento ou na implementação do loteamento, tais como abertura de ruas, demarcação de quadras e lotes, edificações, supressão de vegetação e movimentação de terras), se houve algum avanco por parte do loteador, bem como as medidas administrativas (aplicação das penalidades e lavratura de termos de embargo ou interdição, etc.) e judiciais intentadas pelo Município de Caruaru, com base na Lei nº 6.766/1979, haja vista à notícia de lotes alienados e ou já edificados, núcleos urbanos já consolidados, e execução das obras de infraestrutura sem o aval municipal, tudo ao arrepio da ordem urbanística e dos arts. 37, e 50, I, par. único, I, do referido diploma legal. Prazo: 30 (trinta) dias;
- 2 Notifique-se a COMPESA para inspeção e verificação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário na localidade, bem como informe acerca do processo de regularização, haja vista a notícia (fl. 20) de ausência de projeto aprovado de SES e que, pela idade do loteamento, não foi possível localizar registro de projeto aprovado de SAS. Prazo: 15 (quinze) dias;
- 3 Oficie-se à CELPE para inspeção e providências necessárias, com envio de relatório a esta Promotoria de Justiça, haja vista a notícia de ruas, no loteamento apontado, sem pontos de iluminação pública (fl. 37), além de informações adicionais sobre o trâmite destes autos. Prazo: 15 (quinze) dias;
- 4 Notifique-se o loteador para se manifestar sobre as informações da URB de ausência de infraestrutura e da falta de registro imobiliário, atualizando a sua situação de exigências/pendências em face do Município; e como está se operacionalizando atualmente a distribuição de água, esgoto e energia elétrica no local; além do percentual da venda de lotes, os efetivamente construídos ou em obras, dentre outras informações relativas à infraestrutura que reputar úteis, a fim de que o Ministério Público possa deliberar sobre a viabilidade de um TAC ou o ajuizamento de ação civil pública, para coibir/sanar as ilegalidades existentes. Prazo: 15 (quinze) dias;
- 5 Registre-se no sistema de gestão de autos SIM, mediante a juntada da cópia digitalizada dos autos do Procedimento Administrativo nº 030/2018.
- 6 Comunique-se ao Eg. Conselho Superior do Ministério Público.
- 7 Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado. Expirados os prazos, com ou sem respostas, voltem-me conclusos.

Caruaru, 21 de março de 2022.

OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA Promotor de Justiça em Exercício Cumulativo

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Considerando o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco; Considerando que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM:

Considerando os benefícios advindos da substituição da tramitação de autos em meio físico pelo eletrônico, como instrumento de celeridade e qualidade da prestação dos serviços;

Considerando a necessidade de garantir aos procedimentos

extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM:

Considerando a importância de concentrar a atuação funcional no Sistema SIM, permitindo, assim, uma maior resolutividade das demandas sociais apresentadas ao Parquet;

Considerando a necessidade de que tal migração ocorra sem que se perca a segurança, a possibilidade de rastreabilidade ou mesmo o controle dos prazos dos procedimentos extrajudiciais:

Considerando que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado e registrado no Sistema de Gestão de Autos - Arquimedes, em 06 de março de 2017, com o fito de monitorar a implantação da infraestrutura e a execução do cronograma de obras do LOTEAMENTO PARQUE REAL, município de Caruaru/PE, haja vista a assinatura do TAC nº 06/2018 (fls. 32/33);

Considerando, por fim, o teor da RECOMENDAÇÃO CGMP Nº 011/2020, publicada no DOE de 22/06/2020, que orienta os Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM - Extrajudicial Eletrônico;

RESOLVE MIGRAR o presente Procedimento Administrativo nº 030/2017, registrado no Sistema de Gestão de Autos - Arquimedes para o Sistema SIM - Extrajudicial Eletrônico, sob a classe de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DE TAC (art. 8º, I, Resolução 03/2019 – CSMP).

Considerando não haver, no presente momento, a possibilidade de conclusão, tendo em vista a necessidade de melhor instruir os autos com vistas à resolutividade do caso e aferição do adimplemento das claúsulas do acordo;

Considerando ser essencial atualizar o cenário fático, em virtude do relevante transcurso temporal, para fins de comprovação de que foi implantada, com a devida regularidade, a infraestrutura do mencionado loteamento, através da juntada de relatórios comprobatórios pelas entidades responsáveis:

RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro no artigo 11, da

Resolução RES-CSMP nº 003/2019, PRORROGAR por mais 1 (um) ano o prazo para conclusão do presente procedimento; e Desde já, DETERMINA:

- 1 Considerando o relevante transcurso temporal desde a celebração do TAC, e ante a notícia (fls. 60/72) de que se trata de loteamento irregular, ainda não registrado, realizando venda ilegal de lotes em áreas públicas, segundo Auto de Infração nº 455/2019, oficie-se à URB requisitando informações pormenorizadas sobre o atual estágio do processo de regularização, se houve algum avanço por parte do loteador, bem como as medidas administrativas (aplicação das penalidades e lavratura de termos de embargo ou interdição, etc.) e judiciais intentadas pelo Município de Caruaru, com base na Lei nº 6.766/1979, haja vista à notícia de lotes alienados e ou já edificados, e execução das obras de infraestrutura sem o aval municipal e sem o respectivo registro imobiliário, tudo ao arrepio da ordem urbanística e dos arts. 37, e 50, I, par. único, I, do referido diploma legal. Prazo: 30 (trinta) dias:
- 2 Oficie-se à COMPESA para inspeção e verificação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário na localidade, bem como o processo de regularização, haja vista a notícia (fls. 52/53) de projeto de SAS ainda em análise e ausência de projeto de SES aprovado ou em análise. Prazo: 15 (quinze) dias;
- 3 Oficie-se à CELPE para inspeção e providências necessárias, com envio de relatório a esta Promotoria de Justiça sobre a legalidade da eletrificação no Loteamento Parque Real, haja vista a notícia de ligações clandestinas de energia. Prazo: 15 (quinze) dias;
- 4 Considerando o provável inadimplemento do TAC (fls. 32/33), celebrado aos 07.03.2018, pelo empreendedor, em face da ausência completa de infraestrutura no local, sem projetos de abastecimento de água e esgoto aprovados ou válidos pela COMPESA, e a falta de perspectiva sobre o processo de regularização, bem como lavratura de Auto de Infração pela

ROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: ZUlene Santana de Lima Norberto SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

SECRETÁRIO-GERAL: Maviael de Souza Silva CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barre CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Faria Santos

Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: assom@mppe.mp.br E-mail: 3192-7000 URB em virtude de venda ilegal de lotes após a assinatura do TAC (fls. 60/72), requisitem-se ao loteador informações por escrito e documentação comprobatória acerca do cumprimento das cláusulas do TAC; sobre a pretensão de regularização e, em caso positivo, novo cronograma de execução, a fim de que o Ministério Público possa deliberar sobre aditamento do TAC, eventual execução ou o ajuizamento de ação civil pública, para coibir/sanar as ilegalidades existentes. Prazo: 15 (quinze) dias;

- 5 Registre-se no sistema de gestão de autos SIM, mediante a juntada da cópia digitalizada dos autos do Procedimento Administrativo nº 030/2017:
- 6 Comunique-se ao Eg. Conselho Superior do Ministério Público;
- 7 Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico. Expirados os prazos, com ou sem respostas, voltem-me conclusos.

Caruaru, 21 de março de 2022.

OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA Promotor de Justiça em Exercício Cumulativo

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DE TAC DESPACHO Vistos, etc...

Considerando o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco; Considerando que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM;

Considerando os benefícios advindos da substituição da tramitação de autos em meio físico pelo eletrônico, como instrumento de celeridade e qualidade da prestação dos serviços;

Considerando a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM:

Considerando a importância de concentrar a atuação funcional no Sistema SIM, permitindo, assim, uma maior resolutividade das demandas sociais apresentadas ao Parquet;

Considerando a necessidade de que tal migração ocorra sem que se perca a segurança, a possibilidade de rastreabilidade ou mesmo o controle dos prazos dos procedimentos extrajudiciais;

Considerando que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado e registrado no Sistema de Gestão de Autos - Arquimedes, em 03 de maio de 2017, com o fito de acompanhar a implantação de infraestrutura e a execução do cronograma de obras do Loteamento Sol Poente, situado no bairro José Carlos Oliveira, município de Caruaru/PE, haja vista a assinatura do TAC nº 009/2017 (fls. 09/11); Considerando, por fim, o teor da RECOMENDAÇÃO CGMP Nº 011/2020, publicada no DOE de 22/06/2020, que orienta os Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM - Extrajudicial Eletrônico:

RESOLVE MIGRAR o presente Procedimento Administrativo nº 035/2017, registrado no Sistema de Gestão de Autos - Arquimedes para o Sistema SIM - Extrajudicial Eletrônico, sob a classe de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DE TAC (art. 8°, I, Resolução 03/2019 - CSMP).

Considerando não haver, no presente momento, a possibilidade de conclusão, tendo em vista a necessidade de melhor instruir os autos com vistas à resolutividade do caso e aferição do adimplemento das claúsulas do acordo;

Considerando ser essencial atualizar o cenário fático, em

virtude do relevante transcurso temporal, para fins de comprovação de que foi implantada, com a devida regularidade, a infraestrutura do mencionado loteamento, através da juntada de relatórios comprobatórios pelas entidades responsáveis;

RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro no artigo 11, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, PRORROGAR por mais 1 (um) ano o prazo para conclusão do presente procedimento; e Desde já, DETERMINA:

1 – Considerando o relevante transcurso temporal desde a celebração do TAC, oficie-se à URB, com cópia do presente TAC, requisitando informações pormenorizadas sobre o efetivo adimplemento, ante a notícia (fl. 40) de que se trata de loteamento irregular, sem projetos de SAS e SES submetidos à análise junto à COMPESA, e sem projeto de eletrificação aprovado pela CELPE, embora provido em parte o loteamento, além de esclarecer o atual estágio do processo de regularização, se houve algum avanço por parte do loteador, bem como as medidas administrativas (aplicação das penalidades e lavratura de termos de embargo ou interdição, etc.) e judiciais intentadas pelo Município de Caruaru, com base na Lei nº 6.766/1979, haja vista à notícia de lotes alienados e ou já edificados, e execução das obras de infraestrutura sem o aval municipal, tudo ao arrepio da ordem urbanística e dos arts. 37, e 50, I, par. único, I, do referido diploma legal. Prazo: 30 (trinta) dias;

2 – Oficie-se à COMPESA para inspeção e verificação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário na localidade, bem como informe acerca do processo de regularização, haja vista a notícia (fl. 45) de ausência projetos de SAS e SES submetidos à análise junto à COMPESA, mas de abastecimento e rede coletora em parte do loteamento. Prazo: 15 (quinze) dias;

3 — Considerando o provável inadimplemento do TAC (fls. 09/11), celebrado aos 06.03.2017, pelo empreendedor, a ausência parcial de infraestrutura no local, sem projetos de abastecimento de água, esgoto e eletrificação aprovados ou válidos pela COMPESA e CELPE, bem como falta de perspectiva sobre o processo de regularização, requisitem-se ao loteador (ora falecido), representado por sua procuradora e herdeiro Thiago Florêncio de Oliveira (fls. 43 e 48), informações por escrito e documentação comprobatória acerca do cumprimento das cláusulas do TAC; sobre a pretensão de regularização e, em caso positivo, novo cronograma de execução, a fim de que o Ministério Público possa deliberar sobre aditamento do TAC, eventual execução ou o ajuizamento de ação civil pública, para coibir/sanar as ilegalidades existentes. Prazo: 15 (quinze) dias;

4 – Registre-se no sistema de gestão de autos SIM, mediante a juntada da cópia digitalizada dos autos do Procedimento Administrativo nº 035/2017.

- 5 Comunique-se ao Eg. Conselho Superior do Ministério Público.
- 6 Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico. Expirados os prazos, com ou sem respostas, voltem-me conclusos.

Caruaru, 21 de março de 2022.

OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA Promotor de Justiça em Exercício Cumulativo

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Considerando o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco; Considerando que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020

ROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: ZUIene Santana de Lima Norberto SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JUR

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barrel CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Faria Santos

Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM;

Considerando os benefícios advindos da substituição da tramitação de autos em meio físico pelo eletrônico, como instrumento de celeridade e qualidade da prestação dos servicos:

Considerando a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM:

Considerando a importância de concentrar a atuação funcional no Sistema SIM, permitindo, assim, uma maior resolutividade das demandas sociais apresentadas ao Parquet;

Considerando a necessidade de que tal migração ocorra sem que se perca a segurança, a possibilidade de rastreabilidade ou mesmo o controle dos prazos dos procedimentos extrajudiciais;

Considerando que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado e registrado no Sistema de Gestão de Autos - Arquimedes, em 06 de março de 2017, com o fito de acompanhar a implantação da infraestrutura do LOTEAMENTO CIDADE DO AGRESTE, situado no bairro do Cedro, município de Caruaru/PE;

Considerando, por fim, o teor da RECOMENDAÇÃO CGMP Nº 011/2020, publicada no DOE de 22/06/2020, que orienta os Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM - Extrajudicial Eletrônico;

RESOLVE MIGRAR o presente Procedimento Administrativo nº 028/2017, registrado no Sistema de Gestão de Autos - Arquimedes para o Sistema SIM - Extrajudicial Eletrônico, mantendo a classe de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA (art. 8°, II, RES-CSMP nº 003/2019).

Considerándo não haver, no presente momento, a possibilidade de conclusão, tendo em vista a necessidade de melhor instruir os autos com vistas à resolutividade do caso;

Considerando ser essencial atualizar o cenário fático, em virtude do relevante transcurso temporal, para fins de comprovação de que foi implantada, com a devida regularidade, a infraestrutura do mencionado loteamento, através da juntada de relatórios comprobatórios pelas entidades responsáveis;

RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro no artigo 11, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, PRORROGAR por mais 1 (um) ano o prazo para

conclusão do presente procedimento; e

Desde já, DETERMINA:

- 1 Considerando o relevante transcurso temporal desde o último ato procedimental, e ante a notícia (fls. 78/81) de que se trata de loteamento irregular, com pavimentação inexistente, esgotamento sanitário e abastecimento de água realizados de forma clandestina pelos moradores e áreas públicas invadidas, oficie-se à URB, requisitando informações pormenorizadas sobre o atual estágio do processo de regularização, se houve algum avanço por parte do loteador, bem como as medidas administrativas (aplicação das penalidades e lavratura de termos de embargo ou interdição, etc.) e judiciais intentadas pelo Município de Caruaru, com base na Lei nº 6.766/1979, haja vista à notícia de lotes alienados e ou já edificados, e execução das obras de infraestrutura sem o aval municipal, tudo ao arrepio da ordem urbanística e dos arts. 37, e 50, l, par. único, l, do referido diploma legal. Prazo: 30 (trinta) dias;
- 2 Oficie-se à COMPESA para inspeção e verificação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Loteamento Cidade do Agreste, haja vista a notícia (fls. 38 e 78/81) de que não foi iniciado o processo para regularização e o esgotamento sanitário e abastecimento de água são realizados de forma clandestina pelos moradores. Prazo: 15 (quinze) dias;
- 3 Oficie-se à CELPE para inspeção e providências necessárias, com envio de relatório a esta Promotoria de Justiça sobre a legalidade da eletrificação no Loteamento Cidade do Agreste, haja vista a notícia de ligações clandestinas de energia. Prazo: 15 (quinze) dias;

- 4 Notifique-se o loteador para se manifestar sobre as informações da URB de ausência de infraestrutura e da falta de registro imobiliário, atualizando a sua situação de exigências/pendências em face do Município; e como está se operacionalizando atualmente a distribuição de água, esgoto e energia elétrica no local; além do percentual da venda de lotes, os efetivamente construídos ou em obras, dentre outras informações relativas à infraestrutura que reputar úteis, a fim de que o Ministério Público possa deliberar sobre a viabilidade de um TAC ou o ajuizamento de ação civil pública, para coibir/sanar as ilegalidades existentes. Prazo: 15 (quinze) dias;
- 5 Registre-se no sistema de gestão de autos SIM, mediante a juntada da cópia digitalizada dos autos do Procedimento Administrativo nº 028/2017.
- 6 Comunique-se ao Eg. Conselho Superior do Ministério Público.
- 7 Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico. Expirados os prazos, com ou sem respostas, voltem-me conclusos.

Caruaru, 21 de março de 2022.

OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA Promotor de Justiça em Exercício Cumulativo

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DE TAC Vistos, etc...

Considerando o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco; Considerando que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM;

Considerando os benefícios advindos da substituição da tramitação de autos em meio físico pelo eletrônico, como instrumento de celeridade e qualidade da prestação dos serviços;

Considerando a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM.

Considerando a importância de concentrar a atuação funcional no Sistema SIM, permitindo, assim, uma maior resolutividade das demandas sociais apresentadas ao Parquet;

Considerando a necessidade de que tal migração ocorra sem que se perca a segurança, a possibilidade de rastreabilidade ou mesmo o controle dos prazos dos procedimentos extrajudiciais;

Considerando que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado e registrado no Sistema de Gestão de Autos - Arquimedes, em 05 de março de 2018, com o fito de fiscalizar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta nº 05/2018 e consequente implementação da infraestrutura do LOTEAMENTO POPULAR SÃO JOÃO DA ESCÓCIA, município de Caruaru/PE;

Considerando, por fim, o teor da RECOMENDAÇÃO CGMP Nº 011/2020, publicada no DOE de 22/06/2020, que orienta os membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM - Extrajudicial Eletrônico;

RESOLVE MIGRAR o presente Procedimento Administrativo nº 05/2018, registrado no Sistema de Gestão de Autos - Arquimedes para o Sistema SIM - Extrajudicial Eletrônico, sob a classe de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DE TAC (art. 8º, I, Resolução 03/2019 – CSMP).

Considerando não haver, no presente momento, a possibilidade de conclusão, tendo em vista a necessidade de melhor instruir

ROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: 
ZUBIER SANTAIA de LIMA NOTOETO 
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: 
VAIDIR BATOSA JURIO 
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

COORREGEDOR-GERAL Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Vivianne Maria Freitas Melo Monteir Menezes COORDENADOR DE GABINETE Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barre CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Faria Santos

Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Anton CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: assom@mppe.mp.br E-one: 91.3192-7000 os autos com vistas à resolutividade do caso e aferição do adimplemento das claúsulas do acordo;

Considerando ser essencial atualizar o cenário fático, em virtude do relevante transcurso temporal, para fins de comprovação de que foi implantada, com a devida regularidade, a infraestrutura do mencionado loteamento, através da juntada de relatórios comprobatórios pelas entidades responsáveis;

RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro no artigo 11, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, PRORROGAR por mais 1 (um) ano o prazo para conclusão do presente procedimento; e Desde já, DETERMINA:

- 1 Considerando o relevante transcurso temporal desde a celebração do TAC (fls. 07/09) e ante a notícia (fls. 39/40) de que se trata de loteamento aprovado, sem notícia de registro, com "calçamento incompleto e de má-qualidade, iluminação pública completa, abastecimento de água e esgotamento sanitário incompletos"; oficie-se à URB, com cópia do presente TAC, requisitando informações pormenorizadas sobre o efetivo adimplemento, o atual estágio do processo de regularização, se houve algum avanço por parte do loteador, bem como as medidas administrativas (aplicação das penalidades e lavratura de termos de embargo ou interdição, etc.) e judiciais intentadas pelo Município de Caruaru, com base na Lei nº 6.766/1979, haja vista à notícia de lotes alienados e ou já edificados, e execução das obras de infraestrutura sem o aval municipal, tudo ao arrepio da ordem urbanística e dos arts. 37, e 50, I, par. único, I, do referido diploma legal. Prazo: 30 (trinta) dias;
- 2 Oficie-se à CELPE para inspeção e providências necessárias, com envio de relatório a esta Promotoria de Justiça, com informações sobre a eletrificação total ou parcial do loteamento popular, bem como a oferta de iluminação pública. Prazo: 15 (quinze) dias;
- 3 Oficie-se à COMPESA para inspeção e verificação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário na localidade, bem como informe acerca do processo de regularização, considerando as notícias pelo próprio órgão de provimento parcial (fls. 41/42). Prazo: 15 (quinze) dias;
- 4 Considerando o provável inadimplemento do TAC (fls. 07/09), celebrado aos 22.02.2018, e os sucessivos pedidos de revogação pelo empreendedor, a ausência parcial de infraestrutura no local, relativamente à pavimentação, e sem projetos de abastecimento de água, esgoto e eletrificação aprovados ou válidos pela COMPESA e CELPE, bem como a falta de perspectiva sobre o processo de regularização, requisitem-se ao loteador informações por escrito e documentação comprobatória acerca do cumprimento das cláusulas do TAC; sobre a pretensão de regularização e, em caso positivo, novo cronograma de execução, a fim de que o Ministério Público possa deliberar sobre aditamento ou substituição do TAC, eventual execução ou o ajuizamento de ação civil pública, para coibir/sanar as ilegalidades existentes. Prazo: 15 (quinze) dias;
- 5 Registre-se no sistema de gestão de autos SIM, mediante a juntada da cópia digitalizada dos autos do Procedimento Administrativo nº 005/2018.
- 6 Comunique-se ao Eg. Conselho Superior do Ministério Público.
- 7 Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico. Expirados os prazos, com ou sem respostas, voltem-me conclusos.

Caruaru, 22 de março de 2022.

OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA Promotor de Justiça em Exercício Cumulativo

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU PORTARIA DE CONVERSÃO

Considerando o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos

procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Considerando que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM:

Considerando os benefícios advindos da substituição da tramitação de autos em meio físico pelo eletrônico, como instrumento de celeridade e qualidade da prestação dos servicos;

Considerando a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM:

Considerando a importância de concentrar a atuação funcional no Sistema SIM, permitindo, assim, uma maior resolutividade das demandas sociais apresentadas ao Parquet;

Considerando a necessidade de que tal migração ocorra sem que se perca a segurança, a possibilidade de rastreabilidade ou mesmo o controle dos prazos dos procedimentos extrajudiciais;

Considerando que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado e registrado no Sistema de Gestão de Autos - Arquimedes, em 08 de maio de 2017,com o fito de monitorar a implantação de infraestrutura do LOTEAMENTO SERRANÓPOLIS, situado no município de Caruaru/PE e o cumprimento do TAC 012/2017 (fls. 08/10).

Considerando, por fim, o teor da RECOMENDAÇÃO CGMP Nº 011/2020, publicada no DOE de 22/06/2020, que orienta os Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM - Extrajudicial Eletrônico:

RESOLVE MIGRAR o presente Procedimento Administrativo Nº 037/2017, registrado no Sistema de Gestão de Autos - Arquimedes para o Sistema SIM - Extrajudicial Eletrônico sob a classe de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DE TAC (art. 8°, I, RES-CSMP nº 003/2019).

Considerando não haver, no presente momento, a possibilidade de conclusão, tendo em vista a necessidade de melhor instruir os autos com vistas à resolutividade do caso e aferição do adimplemento das claúsulas do acordo;

Considerando ser essencial atualizar o cenário fático, em virtude do relevante transcurso temporal, para fins de comprovação de que foi implantada, com a devida regularidade, a infraestrutura do mencionado loteamento, através da juntada de relatórios comprobatórios pelas entidades responsáveis:

RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro no disposto no artigo 31, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 28.02.2019, CONVERTER o procedimento acima referido em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DE TAC, nos termos do art. 8°, I, RES-CSMP nº 003/2019; e Desde já, DETERMINA:

- 1 Considerando o relevante transcurso temporal desde a celebração do TAC, oficie-se à URB, com cópia do presente TAC, requisitando informações pormenorizadas sobre o efetivo adimplemento, ante a notícia (fls. 31/32) de que se trata de loteamento irregular, para que apresente informações sobre o atual estágio do processo de regularização (eventuais obras de infraestrutura que estejam sendo realizadas no parcelamento ou na implementação do loteamento, tais como abertura de ruas, demarcação de quadras e lotes, edificações, supressão de vegetação e movimentação de terras), se houve algum avanco por parte do loteador, bem como as medidas administrativas (aplicação das penalidades e lavratura de termos de embargo ou interdição, etc.) e judiciais intentadas pelo Município de Caruaru, com base na Lei nº 6.766/1979, haja vista à notícia de lotes alienados e ou já edificados, e execução das obras de infraestrutura sem o aval municipal, tudo ao arrepio da ordem urbanística e dos arts. 37, e 50, I, par. único, I, do referido diploma legal. Prazo: 30 (trinta) dias;
- 2 Notifique-se CELPE e COMPESA, buscando informações atualizadas sobre o funcionamento dos sistemas de iluminação pública, energia elétrica, abastecimento de água e

ROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Zuliene Santana de Lima Norberto SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Renato da Silva Filho SECRETÁRIO-GERAL: CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barre CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br esgotamento sanitário no Loteamento Serranopolis. Prazo: 15 (quinze) dias;

- 3 Considerando o provável inadimplemento do TAC 12/2017, celebrado aos 05.05.2017 pelo empreendedor, a ausência de infraestrutura no local, sem projetos de abastecimento de água, esgoto e energia elétrica aprovados ou válidos pela COMPESA e CELPE, e a inviabilidade de processo de regularização, bem como a notícia, pela URB de que se trata de loteamento ainda irregular, requisitem-se ao loteador informações por escrito sobre o acatamento ou não do TAC, do atual estágio das obras de infraestrutura básica, sobre a pretensão de regularização e, em caso positivo, novo cronograma de execução, quantitativo de lotes alienados e respectivos compradores, os distratos realizados e pendentes, a fim de que o Ministério Público possa deliberar sobre eventual aditamento, execução do TAC ou o ajuizamento de ação civil pública, para coibir/sanar as ilegalidades existentes. Prazo: 15 (quinze) dias;
- 4 Registre-se no sistema de gestão de autos SIM, mediante a juntada da cópia digitalizada dos autos do Procedimento Administrativo nº 037/2017.
- 5 Comunique-se ao Eg. Conselho Superior do Ministério Público.
- 6 Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado. Expirado o prazo, com ou sem respostas, voltem-me conclusos.

Caruaru, 17 de março de 2022.

#### OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA Promotor de Justiça em Exercício Cumulativo

## 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU PORTARIA DE CONVERSÃO

Considerando o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco; Considerando que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM;

Considerando os benefícios advindos da substituição da tramitação de autos em meio físico pelo eletrônico, como instrumento de celeridade e qualidade da prestação dos serviços;

Considerando a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema

Considerando a importância de concentrar a atuação funcional no Sistema SIM, permitindo, assim, uma maior resolutividade das demandas sociais apresentadas ao Parquet;

Considerando a necessidade de que tal migração ocorra sem que se perca a segurança, a possibilidade de rastreabilidade ou mesmo o controle dos prazos dos procedimentos extrajudiciais;

Considerando que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado e registrado no Sistema de Gestão de Autos - Arquimedes, em 08 de maio de 2017,com o fito de monitorar a implantação de infraestrutura do LOTEAMENTO SERRANÓPOLIS, situado no município de Caruaru/PE e o cumprimento do TAC 012/2017 (fls. 08/10).

Considerando, por fim, o teor da RECOMENDAÇÃO CGMP Nº 011/2020, publicada no DOE de 22/06/2020, que orienta os Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM - Extrajudicial Eletrônico:

RESOLVE MIGRAR o presente Procedimento Administrativo Nº 037/2017, registrado no Sistema de Gestão de Autos - Arquimedes para o Sistema SIM - Extrajudicial Eletrônico sob a classe de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DE TAC (art. 8°, I, RES-CSMP nº 003/2019).

Considerando não haver, no presente momento, a possibilidade

de conclusão, tendo em vista a necessidade de melhor instruir os autos com vistas à resolutividade do caso e aferição do adimplemento das claúsulas do acordo:

Considerando ser essencial atualizar o cenário fático, em virtude do relevante transcurso temporal, para fins de comprovação de que foi implantada, com a devida regularidade, a infraestrutura do mencionado loteamento, através da juntada de relatórios comprobatórios pelas entidades responsáveis;

RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro no disposto no artigo 31, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 28.02.2019, CONVÉRTER o procedimento acima referido em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DE TAC, nos termos do art. 8º, I, RES-CSMP nº 003/2019; e Desde já, DETERMINA:

- 1 Considerando o relevante transcurso temporal desde a celebração do TAC, oficie-se à URB, com cópia do presente TAC, requisitando informações pormenorizadas sobre o efetivo adimplemento, ante a notícia (fls. 31/32) de que se trata de loteamento irregular, para que apresente informações sobre o atual estágio do processo de regularização (eventuais obras de infraestrutura que estejam sendo realizadas no parcelamento ou na implementação do loteamento, tais como abertura de ruas, demarcação de quadras e lotes, edificações, supressão de vegetação e movimentação de terras), se houve algum avanço por parte do loteador, bem como as medidas administrativas (aplicação das penalidades e lavratura de termos de embargo ou interdição, etc.) e judiciais intentadas pelo Município de Caruaru, com base na Lei nº 6.766/1979, haja vista à notícia de lotes alienados e ou já edificados, e execução das obras de infraestrutura sem o aval municipal, tudo ao arrepio da ordem urbanística e dos arts. 37, e 50, I, par. único, I, do referido diploma legal. Prazo: 30 (trinta) dias;
- 2 Notifique-se CELPE e COMPESA, buscando informações atualizadas sobre o funcionamento dos sistemas de iluminação pública, energia elétrica, abastecimento de água e esgotamento sanitário no Loteamento Serranopolis. Prazo: 15 (quinze) dias;
- 3 Considerando o provável inadimplemento do TAC 12/2017, celebrado aos 05.05.2017 pelo empreendedor, a ausência de infraestrutura no local, sem projetos de abastecimento de água, esgoto e energia elétrica aprovados ou válidos pela COMPESA e CELPE, e a inviabilidade de processo de regularização, bem como a notícia, pela URB de que se trata de loteamento ainda irregular, requisitem-se ao loteador informações por escrito sobre o acatamento ou não do TAC, do atual estágio das obras de infraestrutura básica, sobre a pretensão de regularização e, em caso positivo, novo cronograma de execução, quantitativo de lotes alienados e respectivos compradores, os distratos realizados e pendentes, a fim de que o Ministério Público possa deliberar sobre eventual aditamento, execução do TAC ou o ajuizamento de ação civil pública, para coibir/sanar as ilegalidades existentes. Prazo: 15 (quinze) dias;
- 4 Registre-se no sistema de gestão de autos SIM, mediante a juntada da cópia digitalizada dos autos do Procedimento Administrativo nº 037/2017.
- 5 Comunique-se ao Eg. Conselho Superior do Ministério Público.
- 6 Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado. Expirado o prazo, com ou sem respostas, voltem-me conclusos.

Caruaru, 17 de março de 2022.

OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA Promotor de Justiça em Exercício Cumulativo

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DE TAC DESPACHO

Vistos, etc...

ROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: ZUlene Santana de Lima Norberto SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL: Maviael de Souza Silva CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barret

#### CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Faria Santos

Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio IEP 50.010-240 - Recife / PE --mail: ascom@mppe..mp.br Considerando o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco; Considerando que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM;

Considerando os benefícios advindos da substituição da tramitação de autos em meio físico pelo eletrônico, como instrumento de celeridade e qualidade da prestação dos serviços;

Considerando a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM:

Considerando a importância de concentrar a atuação funcional no Sistema SIM, permitindo, assim, uma maior resolutividade das demandas sociais apresentadas ao Parquet;

Considerando a necessidade de que tal migração ocorra sem que se perca a segurança, a possibilidade de rastreabilidade ou mesmo o controle dos prazos dos procedimentos extrajudiciais;

Considerando que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado e registrado no Sistema de Gestão de Autos - Arquimedes, em 01 de fevereiro de 2017, com o fito de fiscalizar o cumprimento do cronograma de obras do Loteamento Luiz Patriota, situado no município de Caruaru/PE, haja vista a assinatura do TAC nº 021/2016 (fls. 09/16); Considerando, por fim, o teor da RECOMENDAÇÃO CGMP Nº 011/2020, publicada no DOE de 22/06/2020, que orienta os Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM – Extrajudicial Eletrônico:

RESOLVE MIGRAR o presente Procedimento Administrativo Nº 007/2017, registrado no Sistema de Gestão de Autos - Arquimedes para o Sistema SIM - Extrajudicial Eletrônico sob a classe de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DE TAC (art. 8°, I, Resolução 03/2019 - CSMP).

Considerando não haver, no presente momento, a possibilidade de conclusão, tendo em vista a necessidade de melhor instruir os autos com vistas à resolutividade do caso e aferição do adimplemento das claúsulas do acordo:

Considerando ser essencial atualizar o cenário fático, em virtude do relevante transcurso

temporal, para fins de comprovação de que foi implantada, com a devida regularidade, a infraestrutura do mencionado loteamento, através da juntada de relatórios comprobatórios pelas entidades responsáveis; RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro no artigo 11, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, PRORROGAR por mais 1 (um) ano o prazo para conclusão do presente procedimento; e Desde já, DETERMINA:

1 – Considerando o relevante transcurso temporal desde a celebração do TAC, oficie-se à URB, com cópia do presente TAC, requisitando informações pormenorizadas sobre o efetivo adimplemento, ante a notícia (fl. 72) de que se trata de loteamento irregular e fora do perímetro urbano, além de precisar o atual estágio do loteamento (eventuais obras de infraestrutura que estejam sendo realizadas no parcelamento ou na implementação do loteamento, tais como abertura de ruas, demarcação de quadras e lotes, edificações, supressão de vegetação e movimentação de terras); se houve suspensão da venda de lotes, se persiste alguma forma de publicidade e de que forma se dá a fiscalização do Município acerca desse comércio de lotes; mapeie os imóveis já edificados, respectivas áreas e possuidores, juntando se possível cópia dos instrumentos contratuais de compra-e-venda, a fim de identificar os responsáveis pelas alienações ilegais; informe as coordenadas geográficas ou individualize a área rural em questão para subsidiar as pesquisas de titularidade do

Ministério Público junto ao Cartório de Imóveis; informe se o Município adotou alguma medida administrativa (notificação ou embargo) ou judicial em face do empreendimento; esclareça se há legislação municipal específica acerca do fracionamento de área rural e o tamanho do módulo rural em Caruaru, e a adequação do loteamento ao plano diretor vigente; dentre outras informações úteis na esteira da proteção aos adquirentes de boa fé e ao meio ambiente. Prazo: 30 (trinta) dias; 2 — Notifique-se CELPE e COMPESA, buscando informações atualizadas sobre o funcionamento dos sistemas de iluminação pública, energia elétrica, abastecimento de água e esgotamento sanitário no Loteamento Luiz Patriota. Prazo: 15 (quinze) dias;

3 — Considerando o provável inadimplemento do TAC (fl. 04/06), celebrado aos 29.09.2016, pelo empreendedor, a ausência de infraestrutura no local, sem projetos de abastecimento de água, esgoto e energia elétrica aprovados ou válidos pela COMPESA e CELPE, e a inviabilidade de processo de regularização, bem como a notícia, pela URB de que se trata de loteamento fora do perímetro urbano, requisitem-se ao loteador informações por escrito sobre o acatamento ou não do TAC, do atual estágio das obras de infraestrutura básica, quantitativo de lotes alienados e respectivos compradores, os distratos realizados e pendentes, a fim de que o Ministério Público possa deliberar sobre eventual aditamento, execução do TAC ou o ajuizamento de ação civil pública, para coibir/sanar as ilegalidades existentes. Prazo: 15 (quinze) dias;

- 4 Registre-se no sistema de gestão de autos SIM, mediante a juntada da cópia digitalizada dos autos do Procedimento Administrativo nº 007/2017.
- 5 Comunique-se ao Eg. Conselho Superior do Ministério Público.
- 6 Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado. Expirado o prazo, com ou sem respostas, voltem-me conclusos.

Caruaru, 17 de março de 2022.

OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA Promotor de Justiça em Exercício Cumulativo

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Trata-se do Inquérito Civil Nº 09/2015, que apura irregularidades urbanísticas em construções que margeiam o Riacho do Salgado, bairro Maurício de Nassau, município de Caruaru/PE, sendo que alguns imóveis não possuem acesso à via pública a não ser por terreno particular, além de problemas de escoamento de águas no referido canal.

Considerando o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco; Considerando que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM;

Considerando os benefícios advindos da substituição da tramitação de autos em meio físico pelo eletrônico, como instrumento de celeridade e qualidade da prestação dos servicos:

Considerando a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM-

Considerando a importância de concentrar a atuação funcional no Sistema SIM, permitindo, assim, uma maior resolutividade das demandas sociais apresentadas ao Parquet;

Considerando a necessidade de que tal migração ocorra sem que se perca a segurança, a possibilidade de rastreabilidade ou mesmo o controle dos prazos dos procedimentos extrajudiciais;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Zuliene Santana de Lima Norberto SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro
Wenezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barret CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Faria Santos

Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Anton CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br E-mai: 31.93-7000 Considerando que o presente Inquérito Civil foi instaurado e registrado no Sistema de Gestão de Autos - Arquimedes, em 13 de janeiro de 2016, com o fito de investigar denúncias de irregularidades urbanísticas em construções que margeiam o Riacho do Salgado, bairro Maurício de Nassau, neste município;

Considerando, por fim, o teor da RECOMENDAÇÃO CGMP Nº 011/2020, publicada no DOE de 22/06/2020, que orienta os Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM - Extrajudicial Eletrônico:

RESOLVE MIGRAR o presente Inquérito Civil nº 09/2015, registrado no Sistema de Gestão de Autos - Arquimedes para o Sistema SIM - Extrajudicial Eletrônico, mantendo a classe procedimental de Inquérito Civil.

Considerando, ainda, que, analisando os autos do presente INQUÉRITO CIVIL, não há, no presente momento, a possibilidade de conclusão, tendo em vista a necessidade de melhor instruir os autos com vistas à resolutividade do caso:

Considerando ser essencial atualizar o cenário fático, em virtude do relevante transcurso temporal, e sanar as irregularidades decorrentes das falhas de canalização do Riacho do

Salgado e da falta de acesso de alguns imóveis à via pública;

RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro no artigo 31, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, PRORROGAR por mais 1 (um) ano o prazo para conclusão do presente Inquérito Civil. Desde já, DETERMINA:

- 1 Considerando o significativo lapso temporal desde o último ato procedimental, notifique-se a SIURB para informar sobre a atual situação o objeto dessa investigação, bem como o cronograma de execução das obras de canalização do Riacho do Salgado, haja vista a notícia (fls. 180/186) de ausência de cronograma, de ordem de serviço e dependência de liberação de recursos de convênio. Prazo: 15 (quinze) dias;
- 2 Oficie-se à COMPESA para informar sobre eventuais obras realizadas no local, apresentando relatório, com informações atualizadas e providências adotadas, haja vista à notícia (fls. 43/58) de falta de saneamento na localidade e que contribui para a formação do canal do Maurício de Nassau, mais notadamente nas proximidades à época do Colégio Contato. Prazo: 15 (quinze) dias;
- 3 Contate-se o denunciante para trazer informações atualizadas sobre o caso. Prazo: 5 (cinco) dias.
- 4 Registre-se no sistema de gestão de autos SIM, mediante a juntada da cópia digitalizada dos autos do Inquérito Civil nº 09/2015;
- 5 Comunique-se ao Eg. Conselho Superior do Ministério Público;
- 6 Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado. Expirados os prazos, com ou sem respostas, voltem-me conclusos.

Caruaru, 18 de março de 2022.

OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA Promotor de Justiça em Exercício Cumulativo

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Considerando o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco; Considerando que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM;

Considerando os benefícios advindos da substituição da tramitação de autos em meio físico pelo eletrônico, como

instrumento de celeridade e qualidade da prestação dos serviços;

Considerando a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema

Considerando a importância de concentrar a atuação funcional no Sistema SIM, permitindo, assim, uma maior resolutividade das demandas sociais apresentadas ao Parquet;

Considerando a necessidade de que tal migração ocorra sem que se perca a segurança, a possibilidade de rastreabilidade ou mesmo o controle dos prazos dos procedimentos extrajudiciais;

Considerando que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado e registrado no Sistema de Gestão de Autos - Arquimedes, em 24 de fevereiro de 2017, com o fito de monitorar o cumprimento da implantação da infraestrutura do Loteamento Colinas de Itacuã, no município de Caruaru/PE, a partir da celebração do TAC e Termo Aditivo nº 10/2017:

Considerando, por fim, o teor da RECOMENDAÇÃO CGMP Nº 011/2020, publicada no DOE de 22/06/2020, que orienta os Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM - Extrajudicial Eletrônico:

RESOLVE MIGRAR o presente Procedimento Administrativo nº 036/2017, registrado no Sistema de Gestão de Autos - Arquimedes para o Sistema SIM - Extrajudicial Eletrônico, sob a classe de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DE TAC (art. 8°, I, RES-CSMP nº 003/2019).

Considerando não haver, no presente momento, a possibilidade de conclusão, tendo em vista a necessidade de melhor instruir os autos com vistas à resolutividade do caso e aferição do adimplemento das claúsulas do acordo;

Considerando ser essencial atualizar o cenário fático, em virtude do relevante transcurso temporal, para fins de comprovação de que foi implantada, com a devida regularidade, a infraestrutura do mencionado loteamento, através da juntada de relatórios comprobatórios pelas entidades responsáveis;

RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro no artigo 11, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, PRORROGAR por mais 1 (um) ano o prazo para conclusão do presente procedimento; e Desde já, DETERMINA:

- 1 Considerando o relevante transcurso temporal desde a celebração do TAC, oficie-se à URB, com cópia do presente TAC e ou aditivo, requisitando informações pormenorizadas sobre o efetivo adimplemento, ante a notícia (fls. 54/55) de que se trata de loteamento aprovado e registrado, com apenas 60% do SES e 40% do SAS implantados, ausência de cercamento das áreas públicas; para que apresente informações sobre o atual estágio do processo de regularização (eventuais obras de infraestrutura que estejam sendo realizadas no parcelamento ou na implementação do loteamento, tais como abertura de ruas, demarcação de quadras e lotes, edificações, supressão de vegetação e movimentação de terras), se houve algum avanço por parte do loteador desde então, bem como as medidas administrativas (aplicação das penalidades e lavratura de termos de embargo ou interdição, etc.) e judiciais intentadas pelo Município de Caruaru, com base na Lei nº 6.766/1979, haja vista à notícia de lotes alienados e ou já edificados, e execução das obras de infraestrutura sem o aval municipal, tudo ao arrepio da ordem urbanística e dos arts. 37, e 50, I, par. único, I, do referido diploma legal. Prazo: 30 (trinta) dias;
- 2 Notifique-se CELPE e COMPESA, buscando informações atualizadas sobre o funcionamento dos sistemas de iluminação pública, energia elétrica, abastecimento de água e esgotamento sanitário no Loteamento Colinas de Itacuã, registrando a notícia de implantação apenas parcial dos SES (40%) e SAS (60%). Prazo: 15 (quinze) dias; 3 Considerando o provável inadimplemento do do TAC nº 010/2017, celebrado aos 17.04.2017 pelo empreendedor, a ausência parcial de infraestrutura no local, sem projetos de energia elétrica, abastecimento de água e esgoto concluídos. e

ROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: ZUINEN SAINARA DE LIMB NOTOERIO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: VAIDI BARDOSA DUIRIOR SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDIOS:

COORREGEDOR-GERAL Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Renato da Silva Filho

SECRETARIO-GERAL: Maviael de Souza Silva Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro
Wenezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barrel CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Faria Santos

Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio IEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe..mp.br a falta de perspectiva sobre o processo de regularização, requisitem-se ao loteador informações por escrito sobre o acatamento ou não do TAC, do atual estágio das obras de infraestrutura básica, sobre a pretensão de regularização e, em caso positivo, novo cronograma de execução, quantitativo de lotes alienados e respectivos compradores, os distratos realizados e pendentes, a fim de que o Ministério Público possa deliberar sobre eventual aditamento, execução do TAC ou o ajuizamento de ação civil pública, para coibir/sanar as ilegalidades existentes. Prazo: 15 (quinze) dias;

- 4 Registre-se no sistema de gestão de autos SIM, mediante a juntada da cópia digitalizada dos autos do Procedimento Administrativo nº 036/2017:
- 5 Comunique-se ao Eg. Conselho Superior do Ministério Público;
- 6 Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado. Expirados os prazos, com ou sem respostas, voltem-me conclusos.

Caruaru, 18 de março de 2022.

#### OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA Promotor de Justiça em Exercício Cumulativo

#### 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Considerando o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco; Considerando que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM;

Considerando os benefícios advindos da substituição da tramitação de autos em meio físico pelo eletrônico, como instrumento de celeridade e qualidade da prestação dos serviços;

Considerando a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM:

Considerando a importância de concentrar a atuação funcional no Sistema SIM, permitindo, assim, uma maior resolutividade das demandas sociais apresentadas ao Parquet;

Considerando a necessidade de que tal migração ocorra sem que se perca a segurança, a possibilidade de rastreabilidade ou mesmo o controle dos prazos dos procedimentos extrajudiciais;

Considerando que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado e registrado no Sistema de Gestão de Autos – Arquimedes, em 20 de janeiro de 2017, com o fito de acompanhar o registro imobiliário e a implementação da infraestrutura do Loteamento Residencial Miguel Alves Torres, situado no bairro Deputado José Antônio Libearto, município de Caruaru/PE;

Considerando, por fim, o teor da RECOMENDAÇÃO CGMP Nº 011/2020, publicada no DOE de 22/06/2020, que orienta os membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM - Extrajudicial Eletrônico:

RESOLVE MIGRAR o presente Procedimento Administrativo nº 018/2017, registrado no Sistema de Gestão de Autos - Arquimedes para o Sistema SIM - Extrajudicial Eletrônico, mantendo a classe de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA (art. 8°, II, RES-CSMP nº 003/2019).

Considerando não haver, no presente momento, a possibilidade de conclusão, tendo em vista a necessidade de melhor instruir os autos com vistas à resolutividade do caso;

Considerando ser essencial atualizar o cenário fático, em

virtude do relevante transcurso temporal, para fins de comprovação de que foi implantada, com a devida regularidade, a infraestrutura do mencionado loteamento, através da juntada de relatórios comprobatórios pelas entidades responsáveis;

RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro no artigo 11, da

Resolução RES-CSMP nº 003/2019, PRORROGAR por mais 1 (um) ano o prazo para conclusão do presente procedimento; e Desde já, DETERMINA:

1 - Considerando o relevante transcurso temporal desde o último ato ptrocedimental e ante a notícia (fl. 52) de que se trata de loteamento aprovado, mas não registrado, oficie-se à URB requisitando informações pormenorizadas sobre o atual estágio do processo de regularização, se houve algum avanço por parte do loteador, bem como as medidas administrativas (aplicação das penalidades e lavratura de termos de embargo ou interdição, etc.) e judiciais intentadas pelo Município de Caruaru, com base na Lei nº 6.766/1979, haja vista à notícia de lotes alienados e ou já edificados, e execução das obras de infraestrutura sem o aval municipal, tudo ao arrepio da ordem urbanística e dos arts. 37, e 50, I, par. único, I, do referido diploma legal. Prazo: 30 (trinta) dias; 2 - Oficie-se à COMPESA para inspeção e verificação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário na localidade, bem como informe acerca do processo de regularização, haja vista a notícia (fls. 54/55) de que "não houve o início de nenhum procedimento no interior desta Companhia para o desenvolvimento dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário da respectiva localidade". Prazo: 15 (quinze) dias;

3 – Oficie-se à CELPE para inspeção e providências necessárias, com envio de relatório a esta Promotoria de Justiça, haja vista a notícia de ausência de iluminação elétrica em diversas áreas do loteamento (fl. 52), além de informações adicionais pertinentes. Prazo: 15 (quinze) dias, 4 – Notifique-se o loteador para se manifestar sobre as informações da URB de ausência de infraestrutura e da falta de registro imobiliário, atualizando a sua situação de exigências/pendências em face do Município; e como está se operacionalizando atualmente a distribuição de água, esgoto e energia elétrica no local; além do percentual da venda de lotes, os efetivamente construídos ou em obras, dentre outras informações relativas à infraestrutura que reputar úteis, a fim de que o Ministério Público possa deliberar sobre a viabilidade de um TAC ou o ajuizamento de ação civil pública, para coibir/sanar as ilegalidades existentes. Prazo: 15 (quinze) dias;

5 – Registre-se no sistema de gestão de autos SIM, mediante a juntada da cópia digitalizada dos autos do Procedimento Administrativo nº 018/2017.

- 6 Comunique-se ao Eg. Conselho Superior do Ministério Público.
- 7 Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico.

Expirados os prazos, com ou sem respostas, voltem-me conclusos.

Caruaru, 21 de março de 2022.

OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA Promotor de Justiça em Exercício Cumulativo

## 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DE TAC DESPACHO Vistos etc...

Considerando o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco; Considerando que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS.
Zulene Santana de Lima Norberto SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICIOS.

COORREGEDOR-GERAL Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUT Renato da Silva Filho

Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barre CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Faria Santos

Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio IEP 50.010-240 - Recife / PE --mail: ascom@mppe..mp.br faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM;

Considerando os benefícios advindos da substituição da tramitação de autos em meio físico pelo eletrônico, como instrumento de celeridade e qualidade da prestação dos servicos:

Considerando a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM:

Considerando a importância de concentrar a atuação funcional no Sistema SIM, permitindo, assim, uma maior resolutividade das demandas sociais apresentadas ao Parquet;

Considerando a necessidade de que tal migração ocorra sem que se perca a segurança, a possibilidade de rastreabilidade ou mesmo o controle dos prazos dos procedimentos extrajudiciais;

Considerando que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado e registrado no Sistema de Gestão de Autos - Arquimedes, em 02 de fevereiro de 2017, com o fito de fiscalizar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta nº 33/2016 e consequente implementação da infraestrutura do Loteamento Jardim Ocidental, situado na Rua Arthur Antônio da Silva (Rua Projetada R-16), bairros Luiz Gonzaga/Universitário, no município de Caruaru/PE;

Considerando, por fim, o teor da RECOMENDAÇÃO CGMP Nº 011/2020, publicada no DOE de 22/06/2020, que orienta os membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM - Extrajudicial Eletrônico;

RESOLVE MIGRAR o presente Procedimento Administrativo nº 09/2017, registrado no Sistema de Gestão de Autos - Arquimedes para o Sistema SIM - Extrajudicial Eletrônico, sob a classe de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DE TAC (art. 8°, I, Resolução 03/2019 - CSMP).

Considerando não haver, no presente momento, a possibilidade de conclusão, tendo em vista a necessidade de melhor instruir os autos com vistas à resolutividade do caso e aferição do adimplemento das claúsulas do acordo;

Considerando ser essencial atualizar o cenário fático, em virtude do relevante transcurso temporal, para fins de comprovação de que foi implantada, com a devida regularidade, a infraestrutura do mencionado loteamento, através da juntada de relatórios comprobatórios pelas entidades responsáveis;

RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro no artigo 11, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, PRORROGAR por mais 1 (um) ano o prazo para conclusão do presente procedimento; e Desde já, DETERMINA:

1 – Considerando o relevante transcurso temporal desde a celebração do TAC e ante a notícia (fl. 76) de que se trata de loteamento aprovado, mas não registrado, oficie-se à URB, com cópia do presente TAC, requisitando informações pormenorizadas sobre o efetivo adimplemento, o atual estágio do processo de regularização, se houve algum avanço por parte do loteador, bem como as medidas administrativas (aplicação das penalidades e lavratura de termos de embargo ou interdição, etc.) e judiciais intentadas pelo Município de Caruaru, com base na Lei nº 6.766/1979, haja vista à notícia de lotes alienados e ou já edificados, e execução das obras de infraestrutura sem o aval municipal, tudo ao arrepio da ordem urbanística e dos arts. 37, e 50, I, par. único, I, do referido diploma legal. Prazo: 30 (trinta) dias;

2 – Oficie-se à CELPE para inspeção e providências necessárias, com envio de relatório a esta Promotoria de Justiça, haja vista a notícia de energia elétrica apenas em alguns trechos do loteamento (fls. 68/69), além de informações adicionais sobre o trâmite destes autos. Prazo: 15 (quinze) dias:

3 – Oficie-se à COMPESA para inspeção e verificação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário na localidade, bem como informe acerca do processo de

regularização. Prazo: 15 (quinze) dias;

4 — Considerando o provável inadimplemento do TAC (fls. 52/53), celebrado aos 20.12.2016, pelo empreendedor, a ausência parcial de infraestrutura no local, sem projetos de abastecimento de água, esgoto e eletrificação aprovados ou válidos pela COMPESA e CELPE, bem como a falta de perspectiva sobre o processo de regularização, requisitem-se ao loteador informações por escrito e documentação comprobatória acerca do cumprimento das cláusulas do TAC; sobre a pretensão de regularização e, em caso positivo, novo cronograma de execução, a fim de que o Ministério Público possa deliberar sobre aditamento do TAC, eventual execução ou o ajuizamento de ação civil pública, para coibir/sanar as ilegalidades existentes. Prazo: 15 (quinze) dias; 5 – Registre-se no sistema de gestão de autos SIM, mediante a juntada da cópia digitalizada dos autos do Procedimento Administrativo nº 009/2017.

6 - Comunique-se ao Eg. Conselho Superior do Ministério Público.

7 – Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico. Expirados os prazos, com ou sem respostas, voltem-me conclusos.

Caruaru, 21 de março de 2022.

OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA Promotor de Justiça em Exercício Cumulativo

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Considerando o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco; Considerando que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM:

Considerando os benefícios advindos da substituição da tramitação de autos em meio físico pelo eletrônico, como instrumento de celeridade e qualidade da prestação dos serviços;

Considerando a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM;

Considerando a importância de concentrar a atuação funcional no Sistema SIM, permitindo, assim, uma maior resolutividade das demandas sociais apresentadas ao Parquet;

Considerando a necessidade de que tal migração ocorra sem que se perca a segurança, a possibilidade de rastreabilidade ou mesmo o controle dos prazos dos procedimentos extrajudiciais;

Considerando que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado e registrado no Sistema de Gestão de Autos - Arquimedes, em 06 de março de 2017, com o fito de acompanhar a implantação da infraestrutura do LOTEAMENTO CIDADE DO AGRESTE, situado no bairro do Cedro, município de Caruaru/PE;

Considerando, por fim, o teor da RECOMENDAÇÃO CGMP Nº 011/2020, publicada no DOE de 22/06/2020, que orienta os Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM - Extrajudicial Eletrônico;

RESOLVE MIGRAR o presente Procedimento Administrativo nº 028/2017, registrado no Sistema de Gestão de Autos - Arquimedes para o Sistema SIM - Extrajudicial Eletrônico, mantendo a classe de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA (art. 8º, II, RES-CSMP nº 003/2019).

Considerando não haver, no presente momento, a possibilidade

ROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Zuliene Santana de Lima Norberto SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Jurior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

SECRETÁRIO-GERAL: Maviael de Souza Silva CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barre CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Faria Santos

Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonic IEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br de conclusão, tendo em vista a necessidade de melhor instruir os autos com vistas à resolutividade do caso;

Considerando ser essencial atualizar o cenário fático, em virtude do relevante transcurso temporal, para fins de comprovação de que foi implantada, com a devida regularidade, a infraestrutura do mencionado loteamento, através da juntada de relatórios comprobatórios pelas entidades responsáveis;

RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro no artigo 11, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, PRORROGAR por mais 1 (um) ano o prazo para

conclusão do presente procedimento; e Desde já, DETERMINA:

- 1 Considerando o relevante transcurso temporal desde o último ato procedimental, e ante a notícia (fls. 78/81) de que se trata de loteamento irregular, com pavimentação inexistente, esgotamento sanitário e abastecimento de água realizados de forma clandestina pelos moradores e áreas públicas invadidas, oficie-se à URB, requisitando informações pormenorizadas sobre o atual estágio do processo de regularização, se houve algum avanço por parte do loteador, bem como as medidas administrativas (aplicação das penalidades e lavratura de termos de embargo ou interdição, etc.) e judiciais intentadas pelo Município de Caruaru, com base na Lei nº 6.766/1979, haja vista à notícia de lotes alienados e ou já edificados, e execução das obras de infraestrutura sem o aval municipal, tudo ao arrepio da ordem urbanística e dos arts. 37, e 50, l, par. único, l, do referido diploma legal. Prazo: 30 (trinta) dias;
- 2 Oficie-se à COMPESA para inspeção e verificação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Loteamento Cidade do Agreste, haja vista a notícia (fls. 38 e 78/81) de que não foi iniciado o processo para regularização e o esgotamento sanitário e abastecimento de água são realizados de forma clandestina pelos moradores. Prazo: 15 (quinze) dias;
- 3 Oficie-se à CELPE para inspeção e providências necessárias, com envio de relatório a esta Promotoria de Justiça sobre a legalidade da eletrificação no Loteamento Cidade do Agreste, haja vista a notícia de ligações clandestinas de energia. Prazo: 15 (quinze) dias;
- 4 Notifique-se o loteador para se manifestar sobre as informações da URB de ausência de infraestrutura e da falta de registro imobiliário, atualizando a sua situação de exigências/pendências em face do Município; e como está se operacionalizando atualmente a distribuição de água, esgoto e energia elétrica no local; além do percentual da venda de lotes, os efetivamente construídos ou em obras, dentre outras informações relativas à infraestrutura que reputar úteis, a fim de que o Ministério Público possa deliberar sobre a viabilidade de um TAC ou o ajuizamento de ação civil pública, para coibir/sanar as ilegalidades existentes. Prazo: 15 (quinze) dias;
- 5 Registre-se no sistema de gestão de autos SIM, mediante a juntada da cópia digitalizada dos autos do Procedimento Administrativo nº 028/2017.
- 6 Comunique-se ao Eg. Conselho Superior do Ministério Público.
- 7 Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico. Expirados os prazos, com ou sem respostas, voltem-me conclusos.

Caruaru, 21 de março de 2022.

OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA Promotor de Justiça em Exercício Cumulativo

#### AVISO Nº DE SESSÃO DE ABERTURA Recife, 6 de maio de 2022

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO № 0071.2022.CPL.PE.0033.MPPE

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nos termos do Art. 48 inciso I da Lei Complementar 123/2006)

OBJETO: Contratação de empresa para confecção e fornecimento de QUADROS e PLACAS para galeria dos Procuradores do MPPE, bem como para RESTAURAÇÃO e IMPRESSÃO de FOTOS, em conformidade com o Anexo-V, Termo de Referência do Edital.

DATA DA ABERTURA: 19/05/2022

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 19/05/2022, quinta-feira, às 10h00; Abertura das Propostas: 19/05/2022, às 10h10; Início da Disputa: 19/05/2022, às 10h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco www.mppe.mp.br, (link licitações). Valor estimado: R\$ 9.750,00 (nove mil setecentos e cinquenta reais). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: cpl@mppe.mp.br.

Recife. 06 de maio de 2022.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda Pregoeira / CPL

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0070.2022.CPL.PE.0032.MPPE

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nos termos do Art. 48 inciso I da Lei Complementar 123/2006)

OBJETO: Fornecimento e instalação de poste para subestação aérea na PJ Olinda/PE.

DATA DA ABERTURA: 19/05/2022

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 19/05/2022, quinta-feira, às 13h00; Abertura das Propostas: 19/05/2022, às 13h10; Início da Disputa: 19/05/2022, às 13h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco www.mppe.mp.br, (link licitações). Valor estimado: R\$ 52.057,75 (Cinquenta e dois mil, cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: cpl@mppe.mp.br.

Recife, 06 de maio de 2022.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda Pregoeira / CPL

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

#### COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS

## EDITAL Nº EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 009/2021

Recife, 7 de dezembro de 2021

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 009/2021

Recife, 07 de dezembro de 2021.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: 
ZUBIER SANTAIA de LIMA NOTOENTO 
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: 
VAIDIR BATOSA JURIOR SUSTIÇA EM 
ASSUNTOS JURIDICOS:

COORREGEDOR-GERAL Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL: Maviael de Souza Silva CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro d
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barr CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Faria Santos

Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Anton CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br O Coordenador da Comissão de Avaliação de Documentos, designado pela Portaria POR-PGJ N.º 961/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco (DOE) em 24 de maio de 2017 e prorrogada através da POR-PGJ N.º 228/2021, publicada no DOE em 26 de janeiro de 2021, recebeu a lista de Eliminação de Documentos nº 01/2021 da Promotoria de Justiça de Ipojuca (PJIPOJUCA), aprovada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, por intermédio do processo SEI nº 19.20.0511.0016551/2021-33, faz saber a quem possa interessar que a partir do 30° (trigésimo) dia subsequente a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, se não houver oposição, a PJIPOJUCA eliminará os documentos relativos a) Fichas de atendimento ao Público (Código de Classificação de Documentos - CCD - 201.1) do intervalo de anos 2008-2011; num total de 04 (guatro) caixas arquivo; b) Protocolo Externo (Código de Classificação de Documentos CCD – 063.2) do intervalo de anos 2003-2013, num total de 10 (dez) caixas arquivo; c) Notícia de fato / Peça de informação arquivadas por indeferimento (Código de Classificação de Documentos - CCD -211.23) do intervalo de anos 2006-2013, num total geral de 06 (seis) caixas arquivo; com o total de 20 (vinte) caixas arquivo, equivalente a aproximadamente 2,8 m (dois metros e oitenta centímetros) lineares de documentos. Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão de Avaliação de Documentos do Ministério Público de Pernambuco.

Maviael de Souza Silva, Secretário-Geral do Ministério Público e Coordenador da Comissão de Avaliação de Documentos

#### CENTRAL DE INQUÉRITOS

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA – ABRIL/2022

Recife, 6 de maio de 2022

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA – ABRIL/2022

(Conforme art. 8°, §3° da RES-CPJ n° 004/2008)

Período de distribuição: 01 a 30/04/2022.

Obs:

Não foram computados neste relatório os feitos afetos ao Juizado Especial Criminal da 1ª e 2ª Varas Criminais, também de atribuição das 2ª, 3ª e 7ª Pj's Criminais.

#### RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE ABRIL/2022 Recife, 6 de maio de 2022

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE ABRIL/2022 (Conforme art. 8°, §3° da RES-CPJ n° 004/2008)

NÚCLEO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL – NANPP RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE ABRIL/2022 (Conforme art. 8°, §3° da RES-CPJ n° 004/2008)



Assinado de forma digital por Procuradoria-Geral de Justiça Dados: 2022.05.06 18:19:50 -03'00'

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS. Zulene Santana de Lima Norberto SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS. COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL: Maviael de Souza Silva CHEFE DE GABINETE Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro Menezes COORDENADOR DE GABINETE Maria I izandra Lira de Carvalho

OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barre

#### CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe..mp.br

### **ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.208/2022**

#### Onde se lê:

#### ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n - Ilha Joana Bezerra, Recife-PE **E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br** 

=a Frances or brown C bb o brown						
DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORA DE JUSTIÇA	
15.05.2022	Domingo	13 às 17h	Recife	Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior	37º Promotor de Justiça Criminal da Capital	

#### Leia-se:

#### ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n - Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA		PROMOTORA DE JUSTIÇA
15.05.2022		13 às 17h	Recife	Luís	Sávio	18° Promotor de
	Domingo			loureiro Silveira	da	Justiça Criminal da Capital

#### ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.209/2022

#### Onde se lê:

## ESCALA DE PLANTÃO DA 10º CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

E-mail: plantao10a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
28.05.2022		13 às 17h	Nazaré da Mata	Maria José Mendonça	Promotor de
	Sábado			de Holanda Queiroz	Justiça de Nazaré
					da Mata

#### Leia-se:

#### **COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

E-mail: plantao10a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA			PROMOTORIA DE JUSTIÇA
28.05.2022	Sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Sylvia	Câmara	de	3° Promotor de
	Sabado			Andrade	Andrade		Justiça de Carpina

#### ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.210/2022

#### Onde se lê:

#### ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 11 - ARCOVERDE

Arcoverde, Buíque, Custodia, Ibimirim Itaíba, Manari, Pedra, Sertania, Tupanatinga, Venturosa

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.05.2022	Sexta-feira	Arcoverde	Marcus Brener Gualberto de Aragão
18.05.2022	Quarta-feira	Arcoverde	Caíque Cavalcante Magalhães

#### Leia-se:

#### ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 11 - ARCOVERDE

Arcoverde, Buíque, Custodia, Ibimirim Itaíba, Manari, Pedra, Sertania, Tupanatinga, Venturosa

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.05.2022	Sexta-feira	Arcoverde	Caíque Cavalcante Magalhães
18.05.2022	Quarta-feira	Arcoverde	Marcus Brener Gualberto de Aragão

#### ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 1.230/2022

### ONDE SE LÊ:

NOME	MATRICULA	CARGO	NOVA REFERÊNCIA	RETROATIVIDADE
Maria Clarinda Ribeiro Duarte Tible	189480-3	ANALISTA MINISTERIAL	09	31/03/2022

#### LEIA-SE:

NOME	MATRICULA	CARGO	NOVA REFERÊNCIA	RETROATIVIDADE
Maria Clarinda Ribeiro Duarte Tible	189480-3	ANALISTA MINISTERIAL	10	31/03/2022

ANEXOS - RECOMENDAÇÃO CGMP Nº R E C O M E N D A Ç Ã O Nº 001/2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01848.000.106/2021 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas

públicas

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01848.000.106/2021

Tema: Poluição Ambiental Sonora

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante infrafirmado, com exercício simultâneo na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, com atuação na defesa do meio ambiente, ordem urbanística e habitação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985, e artigos 5°, par. único, IV, e 27, par. único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/1993), e tendo em vista, ainda, os termos do art. 53, da Res-CSMP nº 03/2019, e das Resoluções CNMP nº 03/2007 e 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, caput, CF, segundo o qual o Ministério Público é

instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do

regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis:

**CONSIDERANDO** que todas as pessoas têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado,

bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade

de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo para a presente e as futuras

gerações (art. 225, CF/88);

CONSIDERANDO que a perturbação do sossego e a poluição sonora são um dos maiores desafios

ambientais do mundo moderno, dando vazão a inúmeras queixas /denúncias apresentadas nessa

Promotoria, sobretudo contra estabelecimentos comerciais de entretenimento e templos religiosos;

CONSIDERANDO que, de acordo com a RES-CPJ nº. 001/2008, essa Promotoria de Justiça NÃO

possui atribuições de natureza criminal, mas apenas cível e, nessa seara, o Ministério Público possui

legitimidade para investigar e propor medidas judiciais e extrajudiciais em relação à poluição sonora apenas quando se tratar de direitos difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a tramitação, nessa Promotoria de Justiça, com base no art. 8º da Resolução nº 174/2017, CNMP, e da RES-CSMP nº 003/2019, de **Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas**, tombado sob o nº **01848.000.106/2021**, com o objetivo de enfrentar a problemática da poluição ambiental na modalidade sonora;

CONSIDERANDO que o Ministério Público deve prezar por seu papel de indutor e fiscal de políticas públicas ambientais e urbanísticas, bem como fiscal da atuação dos órgãos específicos, sob pena de reduzir a sua atividade a de um órgão intermediador burocrata entre o cidadão e o Município, tornandose uma extensão da Prefeitura;

**CONSIDERANDO** a realização de audiência institucional aos 03.02.2022, com a necessidade de otimizar a atuação ministerial, articulando e alinhando os órgãos públicos interessados no combate à poluição sonora no município de Caruaru, bem como as deliberações extraídas desse ato;

CONSIDERANDO, enfim, os elementos até então colhidos, a tutela ambiental, sob a ótica da poluição sonora, e a necessidade de estabelecer um fluxo de tarefas colaborativo entre os órgãos envolvidos;

#### **RESOLVE RECOMENDAR:**

#### 1) AO MUNICÍPIO DE CARUARU, POR MEIO DA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL, que:

1.1) Em todas as atividades que demandem licenciamento especial em razão da reunião de público e emissão de ruídos, notadamente as descritas no CNAE: 561120202 (BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS COM MUSICA AO VIVO); 561120201 (BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS SEM MUSICA AO VIVO); 561120102 (RESTAURANTES E SIMILARES COM MUSICA AO VIVO); 561120101 (RESTAURANTES E SIMILARES SEM MUSICA AO VIVO); 900350002 (CASA DE CULTURA, ESPETÁCULOS OU SHOWS); 949100000 (ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS OU FILOSÓFICAS); 8230002 (CASAS DE FESTAS E EVENTOS); e 9329801 (DISCOTECAS, DANCETERIAS,

SALÕES DE DANÇA E SIMILARES); o requerente seja expressamente orientado a procurar a URB, a GEVISA e o Corpo de Bombeiros Militar buscando tais licenciamentos específicos e ou atestado de regularidade, condicionantes prévias para a emissão ou renovação do alvará de localização e ou funcionamento;

1.2) Tendo em vista o funcionamento de bares e restaurantes com música ao vivo e cobrança do couvert artístico aos clientes, proceda à fiscalização necessária para efetivar o recolhimento dos tributos devidos, através por exemplo do ISS ESTIMATIVA, atentando, ainda, para a cobrança e ou execução dos débitos tributários no momento da renovação dos alvarás.

2) AO MUNICÍPIO DE CARUARU, POR MEIO DA GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (GEVISA), que:

2.1) Adote, no exercício de seu poder de polícia, em preservação da saúde pública por conta dos abusos dos ruídos sonoros, além evidentemente do Código Sanitário Municipal – Lei nº 4.000/2000), a legislação estadual superveniente e especial, materializada na Lei do Sossego – LOE nº 12.789/2005, que em seus arts. 2º e 15, incorporam os níveis de intensidade de sons ou ruídos, bem como o método utilizado para a medição e avaliação, fixado pelas normas NBR 10.151, que regulamenta a emissão de ruídos sonoros e a sua avaliação em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade, e NBR 10.152, que regulamente níveis de ruído para conforto acústico, da ABNT – Associação Brasileira das Normas, ou as que as sucederem, que assim disciplinam o nível de decibéis:

Tabela 1 - Nível de critério de avaliação NCA para ambientes externos, em dB(A)

Tipos de áreas	Diurn o	Noturno
Áreas de sítios e fazendas	40	35
Área estritamente residencial urbana ou de hospitais ou de escolas	50	45

Área mista, predominantemente residencial	55	50
Área mista, com vocação comercial e administrativa	60	55
Área mista, com vocação recreacional	65	55
Área predominantemente industrial	70	60

- 2.2) Na sua atividade de fiscalização, ao constatar que a empresa ou estabelecimento, com atividade potencialmente poluidora, não possui licenciamento especial para a emissão de ruídos sonoros, lavrar notificação recomendando o comparecimento à URB para regularização, bem como comunicar a URB tal irregularidade para desencadear a atuação desta;
- 2.3) Em caso de reincidência no descumprimento da legislação específica acerca da poluição sonora, e em obediência ao devido processo legal, proceder, sempre que possível, com o apoio das autoridades policiais e da SECOP (Secretaria de Ordem Pública), à apreensão administrativa dos instrumentos sonoros e ou à interdição parcial das atividades do estabelecimento (proibição de emissão de ruídos), até efetiva regularização, sem prejuízo da imputação de multa administrativa, comunicando a essa Promotoria de Justilça as medidas adotadas, para que possam ser colacionadas tais informações no presente procedimento administrativo ou em procedimento específico;
- **2.4)** Verificados os ilícitos de perturbação de sossego (art. 42, III, Lei das Contravenções Penais) ou de poluição ambiental (art. 54, Lei de Crimes Ambientais) no curso das visitas e fiscalizações, comunicar por ofício ou relatório circunstanciado à Polícia Civil para fins de adoção de providências na seara criminal;
- 2.5) Havendo aplicação de multa em sede de procedimento administrativo, adotar as providências, em caso de inadimplemento, para inscrição na dívida ativa municipal, em cooperação com a Procuradoria Jurídica Municipal.
- 3) AO MUNICÍPIO DE CARUARU, POR MEIO DA AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO E MEIO AMBIENTE DE CARUARU (URB), que:
- 3.1) Sendo órgão responsável pelo licenciamento para a emissão de ruídos sonoros, faça constar em todas as concessões ou renovações da licença ambiental a advertência expressa de obediência aos níveis de intensidade de sons ou ruídos previstos na Lei do Sossego LOE nº 12.789/2005, e atualizados pela norma NBR 10.151 da ABNT Associação Brasileira das Normas, conforme disciplinado no item 2.1

desta recomendação, sem prejuízo de um termo de compromisso subscrito pelo requerente para observar tais limites de decíbeis, sob pena de sua transgressão acarretar o cancelamento da licença;

- 3.2) Inclua no requerimento administrativo, dentro do memorial descritivo do estabelecimento, se há previsão de atividade geradora de ruídos e, em caso positivo, a necessidade de realizar o tratamento acústico adequado para obter o licenciamento ambiental;
- 3.3) Nas inspeções técnicas e no trâmite dos requerimentos administrativos para fins de concessão ou de renovação, propor aos requerentes as adequações estruturais necessárias para tratamento acústico como condicionantes e, em caso de não adequação, por impossibilidade técnica ou desatendimento à autarquia, proceder à revogação da licença ambiental, com a proibição de qualquer atividade sonora poluente;
- 3.4) Sempre que possível atuar conjuntamente com a GEVISA nas fiscalizações e, em caso de constatação de poluição ambiental sonora, proceder, com o apoio das autoridades policiais e da SECOP (Secretaria de Ordem Pública), à apreensão administrativa dos instrumentos sonoros e ou à interdição parcial das atividades do estabelecimento (proibição de emissão de ruídos), até efetiva regularização, sem prejuízo da imputação de multa administrativa, comunicando a essa Promotoria de Justilça as medidas adotadas para que possam ser colacionadas no presente procedimento administrativo ou em procedimento específico;
- **3.5)** Verificados os ilícitos de perturbação de sossego (art. 42, III, Lei das Contravenções Penais) ou de poluição ambiental (art. 54, Lei de Crimes Ambientais), e o de exercício de atividade potencialmente poluidora sem licenciamento ambiental (art. 60, Lei de Crimes Ambientais), no curso das visitas e fiscalizações, comunicar por ofício ou relatório circunstanciado à Polícia Civil para fins de adoção de providências na seara criminal;
- 3.6) Havendo aplicação de multa em sede de procedimento administrativo, adotar as providências, em caso de inadimplemento, para inscrição na dívida ativa municipal, em cooperação com a Procuradoria Jurídica Municipal.
  - 4) À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CARUARU, que:

- 4.1) Engendre esforços para atuação integrada com os órgãos municipais ora recomendados, para fins de conferir exequibilidade às multas administrativas aplicadas e não adimplidas, inserindo-as na dívida ativa municipal e as executando extra ou judicialmente;
- **4.2)** Realize estudos para atualização e aperfeiçoamento do Código Sanitário Municipal, buscando tornar mais eficaz a atuação da GEVISA, e para aprimorar a legislação de uso e ocupação do solo urbano, revestindo a URB de instrumentos mais eficientes no combate à poluição ambiental sonora, resultando, se for o caso, em projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo.

#### 5) AO COMANDO DO 4º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DE CARUARU, que;

- **5.1)** Forneça apoio sempre que solicitado aos órgãos municipais no combate à poluição ambiental sonora (GEVISA, URB e SECOP), não se furtando da apreensão de instrumentos sonoros e ou a condução em flagrante dos responsáveis pelos estabelecimentos poluentes, quando constadadas práticas ilícitas, especialmente a perturbação de sossego (art. 42, III, Lei das Contravenções Penais), a poluição ambiental (art. 54, Lei de Crimes Ambientais), e o exercício de atividade potencialmente poluidora sem licenciamento ambiental (art. 60, Lei de Crimes Ambientais);
- 5.2) Verifique junto à SDS/PE a possibilidade de aplicação em Caruaru da Lei Estadual nº 13.020/2006, que autoriza a restrição de horário de funcionamento de estabelecimentos de lazer, e de comércio de bebidas alcoólicas, em áreas de índices elevados de ocorrências violentas no Estado.

E **DETE RMINAR**, para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação:

- a) Notifiquem-se todas as pessoas e ou órgãos envolvidos do teor da RECOMENDAÇÃO, cientificando-os da necessidade de, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta, apresentar razões formais acerca do acatamento ou não da presente, num e noutro caso;
- b) O envio da Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado, ao Conselho Superior e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

c) Comunique-se a ASCOM-MPPE para divulgação da recomendação junto à imprensa local e regional.

Caruaru, Pernambuco, 07 de abril de 2022.

OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA

Promotor de Justiça em Exercício Simultâneo

## CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA – ABRIL/2022 (Conforme art. 8°, §3° da RES-CPJ n° 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo Março/ 2022	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo Remanescente
2ª PJ Criminal	CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO (titular)	9	76	75	10
3ª PJ Criminal	HILÁRIO MARINHO PATRIOTA JÚNIOR (titular)	8	75	77	6
7ª PJ Criminal	JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA (titular)	1	76	75	2
TOTAL		18	227	227	18

Período de distribuição: 01 a 30/04/2022.

**Obs:** Não foram computados neste relatório os feitos afetos ao Juizado Especial Criminal da 1ª e 2ª Varas Criminais, também de atribuição das 2ª, 3ª e 7ª Pj's Criminais.

# CENTRAL DE INQUÉRITOS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE ABRIL/2022 (Conforme art. 8°, §3° da RES-CPJ n° 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo de Março/ 2022	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
7ª	ÉRIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE	03	59	60	02
12ª	ÉRIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE	00	39	39	00
12ª	GLÁUCIA HULSE DE FARIAS	01	23	19	05
8 <sup>a</sup>	GLÁUCIA HULSE DE FARIAS	01	19	17	03
8 <sup>a</sup>	JOSÉ FRANCISCO BASILIO DE SOUZA SANTOS	00	64	64	00
8 <sup>a</sup>	EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO	00	44	44	00
8 <sup>a</sup>	DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES*	15	00	00	15
8 <sup>a</sup>	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA *	19	00	00	19
	TOTAL	39	248	243	44

<sup>\*</sup> Membros sem atuação na Central.

### NÚCLEO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL - NANPP RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE ABRIL/2022 (Conforme art. 8°, §3° da RES-CPJ n° 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo de Março/ 2022	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
7 <sup>a</sup>	ÉRIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE	07	55	60	02
12ª	ÉRIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE	00	32	32	00
12ª	GLÁUCIA HULSE DE FARIAS	00	19	18	01
8 <sup>a</sup>	GLÁUCIA HULSE DE FARIAS	00	13	13	00
8 <sup>a</sup>	JOSÉ FRANCISCO BASILIO DE SOUZA SANTOS	00	54	54	00

8ª	EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO	00	29	29	00
8ª	DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES*	25	00	00	25
8 <sup>a</sup>	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA *	26	00	26	00
TOTAL		58	202	232	28

<sup>\*</sup> Membros sem atuação no NANPP.